PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/ITERPA

PAE nº 2026/2650481

RESUMO

PROMOTOR

Estado do Pará | Instituto de Terras do Pará – ITERPA

CNPJ nº 05.089.495/0001-90

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de Data Center, englobando o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na modalidade de serviço gerenciado, destinado a suportar os sistemas e dados institucionais do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

MÉTODO DE DISPUTA

☐ Aberto

☒ Aberto e fechado

☐ Fechado e aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ Menor preço

☐ Maior desconto

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local:	Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000

VALOR TOTAL

R$ 5.051.441,00 (cinco milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais)

PAGAMENTO

Forma	Ordem bancária.
Prazo	**30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data	19/10/2026.
Hora	09h00min (Horário de Brasília).
Endereço Eletrônico:	Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1
Promotor do pregão 4

CLÁUSULA 2
Fundamento legal 4

CLÁUSULA 3
Objeto 4

CLÁUSULA 4
Condições para participar da licitação 5

CLÁUSULA 5
Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação 7

CLÁUSULA 6
Preenchimento da proposta 9

CLÁUSULA 7
Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances 11

CLÁUSULA 8
Julgamento das propostas 16

CLÁUSULA 9
Habilitação 20

CLÁUSULA 10
Adjudicação e homologação 26

CLÁUSULA 11
Recursos 26

CLÁUSULA 12
Contratação 267

CLÁUSULA 13
Infrações e sanções administrativas 28

CLÁUSULA 14
Impugnação ao edital 31

CLÁUSULA 15
Disposições finais 32

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

O PROMOTOR deste pregão é o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 05.089.495/0001-90, com sede à Rod. Augusto Montenegro, SN, km 09, Bairro Parque Guajará, Distrito – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém-PA, neste ato representada pelo Presidente do Órgão Sr. **FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO, CPF: 727.811.222-20**. Tendo como pregoeira a Sra. Carla Suellem A. da Rocha indicada pela portaria nº 321/2026 de 07 de maio de 2026 publicada no DOE 36.623 de 08 de maio de 2026.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de Data Center**, **englobando o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na modalidade de serviço gerenciado, destinado a suportar os sistemas e dados institucionais do Instituto de Terras do Pará – ITERPA**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.1.1 Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASNET-CATMAT** e as especificações constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência e seus adendos, prevalecerão as últimas.

3.2. A licitação será realizada em grupo/lote único, formados por 08 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

3.3 A licitação observará o seguinte:

☐ **Item único**;

☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do item 3.2 deste edital;

☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou

☒ **Lote único**, formados por **8 (oito) itens**, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no item 4.1 poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5 Neste certame, o **LOTE ÚNICO**, cujo valor original estimado é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não possuirá cota reservada destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006 e art. 13, II, Lei Estadual nº 8.417/2016, pois o lote exige a contratação de serviço e a natureza do objeto não possibilita a criação de cota, conforme art. 48, III, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e art. 11, Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016;

4.5.1 No **LOTE ÚNICO** **não será concedido** nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, em razão da incidência, no caso, do inciso I, art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2 No **LOTE ÚNICO** **será vedada** a participação de empresas em consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021 e no art. 40, § 2º, do mesmo diploma, por se tratar de serviço ofertado, de forma usual, por fornecedor único no mercado de outsourcing de Data Center, circunstância que afasta a necessidade de agregação de competências de diferentes empresas, conforme exigência no item **4.11** e **8.5** do termo de referência, anexo I do Edital.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;

h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

4.12 O disposto nas alíneas *b* e *c* do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:

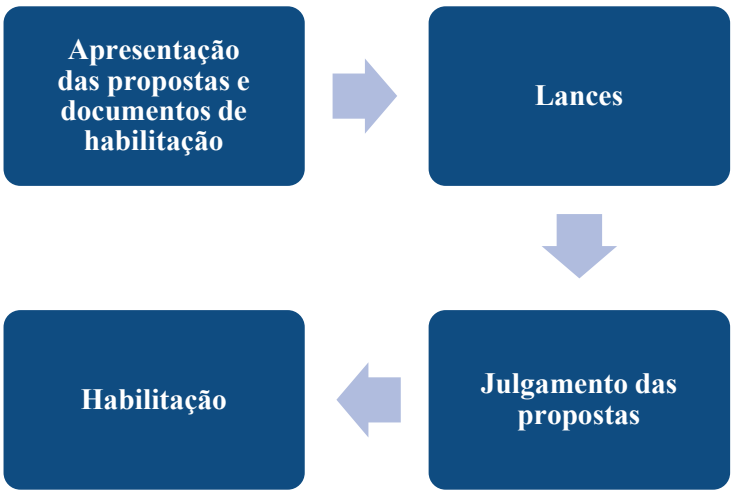

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **sendo vedada a proposta com ocorrência de registro de oportunidade**.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo "*não*" impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo "*não*" apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 Sob pena de desclassificação, na apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, o licitante enviará **declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade**, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 A realização de declarações falsas nos itens 5.3 e 5.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e

b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

a.
☒ valor do item.
☐ (percentual) desconto.

b. Marca.

c. Fabricante.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do item 7.13.

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no item 6.6, o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

6.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irreajustável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

6.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou

2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de cem reais (R$100,00).

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
☐ **Aberto**	**a.** No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. **b.** A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. **c.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. **d.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. **e.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. **f.** Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
☒ **Aberto e fechado**	**a.** No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos.

d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.

e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.

a. No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.

b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea *a*, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

☐ **Fechado e aberto**

d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no item 7.14, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem ***crescente***, por ser tratar de critério de julgamento por menor preço de valores.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Avaliação do desempenho contratual prévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais prévias.

Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

Conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:

1º
- Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará.

2º
- Empresas brasileiras.

3º
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4º
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado **permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido** para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de **2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da **DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE** (anexo IV do edital) e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/92, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;

b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;

c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios que não possam ser sanados;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e

b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos itens 8.8 e 8.9, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d. Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou

b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes, do Decreto Estadual nº 2.940, de 2023, e dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Habilitação jurídica

9.1.1.1 No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.3 No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.5 No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6 No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.7 No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** e **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

9.1.3.2.1 Para que a documentação exigida no subitem anterior seja considerada como apresentada na forma da lei e normativos contábeis, as licitantes devem observar que:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

I - As empresas de Grande Porte que adotam a NBC TG 26(5) e as Pequenas e Médias empresas que adotam a NBC TG 1000 devem apresentar os seguintes demonstrativos: *Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período e Notas Explicativas. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.*

II - As microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado) devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que a nota explicativa o modelo contábil adotado (ITG 1000). Caso esta informação não esteja explicita, entender-se-á que foi adotada NBC TG 1000, implicando na apresentação dos documentos contábeis correspondentes, quais sejam: *Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período e Notas Explicativas.*

9.1.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.3.2.3 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.3.2.4 O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

9.1.3.2.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.1.3.2.6 Caso o licitante seja cooperativa, **tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.3.2.7 Será obtida a Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. *Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

II. *Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e*

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

III. *Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*

9.1.3.2.7 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos.

9.1.3.2.8 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para Transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.1.3.2.9 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação ou comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL).

9.1.3.2.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1 Comprovar qualificação técnica, conforme exigência no item 8 e subitens do termo de referência, anexo I do Edital.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

9.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

9.7 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.11.1 O LICITANTE que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail ca.iterpa@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros LICITANTES.

9.11.2 Caso o LICITANTE opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.14.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de **3 dias úteis**, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

c. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a. Reconsiderar sua decisão no prazo de **3 dias úteis**; ou

b. Encaminhar o recurso, no prazo de **3 dias úteis**, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de **10 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de **3 dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Contratação

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de **06 (seis) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5 Os prazos dos itens 12.2. e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

12.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.8 Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021) devendo indicar essa opção já na proposta financeira.

12.9 Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 13

Infrações e sanções administrativas

13.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; **b.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: **1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; **2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;	**Multa** 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. *e* **Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

4. Deixar de apresentar amostra;

5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f. Fraudar a licitação;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou contra a lei;

2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Multa

15% a 30% do valor do contrato licitado.

e

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

13.3. As sanções previstas no item 13.1 não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A multa será de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5.1 Para as infrações previstas nas alíneas *a*, *b*, *c* e d do item 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.5.2 Para as infrações previstas nas alíneas *e*, *f*, *g*, *h* e *i* do item 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas as alíneas *a*, *b*, *c* e d do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas *e*, *f*, *g*, *h* e *i* do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas *a*, *b*, *c* e d do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea *c e d* do item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

13.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis** observado o seguinte:

a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação.

13.15 O recurso a que se refere o item 13.13 deverá ser decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

13.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 14

Impugnação ao edital

14.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

14.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do e-mail: ca.iterpa@gmail.com.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

14.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec. Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 15

Disposições finais

15.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal ComprasPará.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I - Especificações Técnicas

Apêndice II - Planilha de Itens e Quantitativos

Apêndice III - Memória Descritiva da Pesquisa Definitiva de Preços

Apêndice IV - Justificativa Técnica da Pesquisa

Apêndice V - Modelo de Termo de Vistoria

Apêndice VI - Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria

Apêndice VII - Termo de Confidencialidade e Sigilo

Apêndice VIII - Modelo de Declaração de Conformidade Técnica (DCT)

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Apêndice I - Referências De Preços E Fontes De Consulta

Apêndice II - Memória De Cálculo

ANEXO III - Modelo de Declaração de Índices de Liquidez

ANEXO IV - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Cidade (PA), 30 de setembro de 2026.

FLAVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO:72781122220

Assinado de forma digital por FLAVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO:72781122220
Dados: 2026.09.30 10:38:29 -03'00'

FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO
PRESIDENTE DO ITERPA

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2026-ITERPA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING DE DATA CENTER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de outsourcing de Data Center, englobando o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na modalidade de serviço gerenciado, destinado a suportar os sistemas e dados institucionais do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026-ITERPA e com o Documento de Formalização da Demanda nº 02/2026-ITERPA.

A solução compreende os seguintes componentes:

a) subsistema de armazenamento de dados unificado (Storage SAN/NAS);

b) servidores de virtualização e orquestração de contêineres;

c) switches de alto desempenho;

d) solução de backup com replicação externa;

e) software de otimização de infraestrutura com inteligência artificial;

f) computação e armazenamento em ambiente externo (datacenter remoto ou nuvem);

g) 70.000 (setenta mil) créditos de consumo em nuvem AWS para o primeiro ano contratual;

h) monitoramento e gerenciamento contínuo em regime 24×7, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva.

Os itens que compõem a solução são técnica e operacionalmente interdependentes, motivo pelo qual serão adjudicados em lote único, pelo critério de menor preço global, em conformidade com a justificativa de não parcelamento constante do ETP nº 02/2026-ITERPA e com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Natureza do Objeto e Vigência Contratual

A contratação caracteriza-se como prestação de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato,

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, observado o limite decenal previsto no art. 107 da mesma Lei, desde que mantidas a vantajosidade econômica e a adequada execução contratual.

A natureza continuada da contratação justifica-se pela indispensabilidade da infraestrutura de TIC à prestação dos serviços finalísticos do ITERPA, cuja interrupção comprometeria, de forma imediata, o funcionamento do Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária – SICARF, dos serviços de intranet, dos bancos de dados corporativos e dos demais serviços informatizados essenciais à execução da política fundiária estadual.

1.3. Justificativa para Não Aplicação do Tratamento Diferenciado a ME/EPP

Nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, e que o caráter técnico-operacional do objeto – envolvendo fornecimento integrado de infraestrutura de TIC com exigência de certificações internacionais – demanda capacidade econômica e técnica incompatível com os limites legais de enquadramento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Remissão ao Estudo Técnico Preliminar

A fundamentação pormenorizada da presente contratação consta do Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026-ITERPA, elaborado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, em 22 de abril de 2026, nos termos do art. 6º, XX, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. O referido ETP integra os autos como parte da fase preparatória da contratação, sendo seus fundamentos técnico, econômico e jurídico incorporados por remissão a este Termo de Referência.

2.2. Descrição da Necessidade

O Instituto de Terras do Pará – ITERPA é autarquia estadual responsável pela execução da política fundiária do Estado, com atribuições ampliadas pela Lei Estadual nº 8.878/2019 e pelo Decreto Estadual nº 1.191/2020, que lhe conferiram competência para atuação em Regularização Fundiária Urbana – REURB. A prestação desse serviço depende, de forma indissociável, da existência de infraestrutura tecnológica apta a suportar o SICARF, os serviços de intranet, os bancos de dados corporativos, as aplicações de geoprocessamento e os demais sistemas informatizados da autarquia.

O Contrato nº 03/2019, que assegurava a infraestrutura de Data Center do ITERPA, encerrou sua vigência em fevereiro de 2025, operando a instituição, desde então, sem cobertura contratual específica e mediante esforço extraordinário da equipe técnica, configurando risco concreto de descontinuidade dos serviços públicos de regularização fundiária. O crescimento contínuo da base de dados, o aumento do volume de usuários internos e externos do SICARF e a progressiva digitalização dos processos administrativos impõem a imediata substituição da infraestrutura, por solução compatível com a escalabilidade exigida.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

2.3. Justificativa Técnica e Econômica da Solução

A opção pelo modelo de outsourcing de Data Center (Infraestrutura como Serviço – IaaS) decorre das análises desenvolvidas no ETP nº 02/2026-ITERPA, que avaliou quatro cenários (aquisição com hiperconvergência, aquisição com arquitetura tradicional, outsourcing e migração integral para nuvem pública) e identificou, na contratação de outsourcing acrescida de créditos de nuvem AWS, a alternativa economicamente mais vantajosa e tecnicamente adequada, fundamentada nas seguintes razões:

a) redução de 70,8% em relação ao cenário de hiperconvergência e de 52,6% em relação ao cenário de arquitetura tradicional, com conversão de despesas de capital (CAPEX) em despesas operacionais (OPEX);

b) transferência do risco de obsolescência tecnológica à contratada, que assume a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e a respectiva atualização ao longo da vigência contratual;

c) padronização dos serviços de infraestrutura com incorporação de melhores práticas de mercado e maturidade operacional aferida por certificações internacionais;

d) escalabilidade compatível com a projeção de crescimento da demanda computacional do ITERPA para o horizonte de 60 meses;

e) aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), mediante exigência contratual de medidas de segurança e governança da privacidade.

A manutenção do consumo em nuvem AWS, por sua vez, fundamenta-se na existência de sistemas já consolidados nessa plataforma, na familiaridade da equipe técnica com o ambiente, nos investimentos já realizados em configuração e integração e na mitigação do risco operacional associado a uma eventual migração de provedor durante o período de transição contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução abrange o fornecimento, a instalação, a configuração e a operação de infraestrutura de TIC na modalidade de serviço gerenciado, compreendendo ambiente local (on-premises), instalado na sede do ITERPA, e ambiente externo (datacenter remoto ou nuvem), conforme detalhado nos itens a seguir e especificado no Apêndice I.

3.1. Ambiente Local (On-Premises)

O ambiente local compreende sistema de armazenamento unificado (Storage SAN/NAS), servidores de virtualização e orquestração de contêineres, switches de alto desempenho, solução de backup, software de otimização de infraestrutura e monitoramento 24×7, instalados na sede do ITERPA, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci, CEP 66.821-000, Belém/PA.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

3.2. Ambiente Externo

O ambiente externo consiste em pool de recursos de computação e armazenamento hospedados em datacenter externo com certificação TIER III do Uptime Institute, ou em nuvem pública com certificação SOC 3 emitida pelo American Institute of Certified Public Accountants – AICPA, conectado ao ambiente local por VPN site-to-site e por serviço Direct Connect com a nuvem AWS, nos termos do item 3.3 deste Termo de Referência.

3.3. Créditos em Nuvem AWS

Serão fornecidos 70.000 (setenta mil) créditos de consumo em nuvem AWS para o primeiro ano contratual, destinados à manutenção e à operação dos sistemas atualmente implementados na referida plataforma, com consumo mensal variável conforme a demanda institucional. O quantitativo foi dimensionado a partir do histórico de consumo dos últimos vinte e quatro meses, conforme Memória de Cálculo constante do Apêndice II do ANEXO II - ETP nº 02/2026-ITERPA, sendo reavaliado a cada prorrogação contratual.

3.4. Serviços Associados

Integram a solução os seguintes serviços: projeto executivo de implantação; migração do ambiente existente (aproximadamente 80 máquinas virtuais em plataforma VMware e 50 TB de armazenamento); monitoramento e gerenciamento contínuo em regime 24×7; suporte técnico com acordo de nível de serviço (SLA) escalonado por severidade; manutenção preventiva e corretiva; atualização de hardware e software; e treinamento da equipe técnica do ITERPA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, em conformidade com o art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

A descrição pormenorizada da solução, incluindo as especificações técnicas de cada componente, consta do Apêndice I deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026-ITERPA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela disponibilidade da infraestrutura destinada ao processamento, ao armazenamento e à salvaguarda de dados, compreendendo hardware, software, manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e atualização dos itens fornecidos, pelo período de vigência do contrato. A contratada responderá, ainda, pelos prejuízos decorrentes de indisponibilidade causada por ações praticadas em desacordo com as normas técnicas e com os critérios definidos neste Termo de Referência.

Todos os materiais auxiliares necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, devendo seus empregados portar crachá de identificação e uniforme, e observar os regulamentos de disciplina, segurança e medicina do trabalho aplicáveis às dependências do ITERPA.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

4.2. Requisitos Técnicos Específicos

As especificações técnicas detalhadas de cada componente da solução constam do Apêndice I. Sem prejuízo delas, a contratada deverá:

a) elaborar e entregar projeto executivo descrevendo a forma de implantação e manutenção da solução, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço;

b) fornecer e instalar toda a infraestrutura descrita no Apêndice I, com equipamentos novos, em linha de produção e fabricação, com embalagem original de fábrica lacrada;

c) executar a migração integral do ambiente existente, conforme Plano de Migração submetido à aprovação do NTI/ITERPA;

d) prover gerenciamento da solução, com substituição de peças on-site, atualização de software, supervisão remota, suporte e manutenção durante toda a vigência contratual;

e) disponibilizar ao ITERPA acesso de leitura aos painéis e aos relatórios do sistema de monitoramento, sem custo adicional de licenciamento para os usuários da contratante.

4.3. Requisitos de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

O suporte técnico e a garantia da solução vigerão durante todo o período contratual, observados os seguintes requisitos:

a) as intervenções de manutenção observarão as normas técnicas aplicáveis e preservarão as características de proteção e estanqueidade dos equipamentos;

b) semestralmente, será entregue Calendário de Manutenção Preventiva com a respectiva programação;

c) mensalmente, será apresentado Relatório de Manutenção Preventiva contendo os serviços realizados;

d) a manutenção e a atualização dos componentes serão realizadas durante toda a vigência contratual, sem acréscimo de custo ao ITERPA;

e) a garantia dos equipamentos fornecidos será do tipo on-site, com substituição de peças em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a notificação, admitida a manutenção de estoque de peças sobressalentes nas dependências do ITERPA para agilização logística, em razão das peculiaridades de deslocamento do Estado do Pará.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

4.4. Requisitos de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao art. 46 da referida Lei e aos parâmetros técnicos definidos no ETP nº 02/2026-ITERPA, a contratada deverá assegurar:

a) criptografia dos dados em repouso (at rest) com algoritmo AES-256 ou superior, e em trânsito (in transit) com TLS 1.2 ou superior;

b) autenticação multifator (MFA) para o acesso administrativo, com registro de logs de auditoria mantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

c) gestão de vulnerabilidades, com varreduras periódicas e aplicação tempestiva de correções críticas;

d) plano de resposta a incidentes cibernéticos, com comunicação ao ITERPA em até 24 (vinte e quatro) horas da detecção de evento relevante;

e) adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção de dados pessoais tratados durante a execução contratual, na forma dos arts. 46 a 49 da LGPD.

A contratada atuará, conforme o caso, como operadora dos dados pessoais tratados por conta do ITERPA, observadas as obrigações próprias dessa condição, em especial o dever de sigilo, a vedação de tratamento para finalidade diversa daquela contratada e a obrigação de eliminação dos dados ao término da vigência contratual, salvo hipóteses legais de retenção.

4.5. Reversibilidade e Portabilidade de Dados

A solução deverá permitir, ao término da vigência contratual, a migração integral dos dados, das configurações e dos artefatos técnicos para novo ambiente contratado pelo ITERPA ou para a posse direta da autarquia, em formatos abertos e não proprietários, sem custos adicionais. O requisito visa a evitar o aprisionamento tecnológico (vendor lock-in), em conformidade com a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.739/2015-Plenário e com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4.6. Condição de Aceitabilidade da Proposta Técnica – Conformidade TIER III

Em conformidade com o item 3.2.1 e com o item 4.6 do Apêndice II do ANEXO II - ETP nº 02/2026-ITERPA, o datacenter externo indicado pela licitante para replicação dos dados deverá possuir infraestrutura compatível com os padrões TIER III do Uptime Institute, ou equivalente comprovável por laudo técnico emitido por entidade independente, como condição de aceitabilidade da proposta técnica, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A conformidade TIER III constitui especificação técnica do objeto (nível de redundância da infraestrutura física), distinta, portanto, das certificações de sistemas gestão de exigidas como condição de habilitação no item 8.2 deste Termo de Referência, serão aceitas as certificações nas normas internacionais

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

ISO/IEC ou em suas respectivas versões nacionais ABNT NBR ISO/IEC para maior abrangência. A licitante que, no ato do julgamento, não comprovar a conformidade ora exigida terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da possibilidade de diligência prevista no art. 59, §2º, da mesma Lei.

A qualificação operacional para as ferramentas de processamento integra o escopo do serviço de monitoramento 24×7, na forma do item 2.10.3 do Apêndice I.

As remissões entre este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026-ITERPA, quanto à exigência de conformidade TIER III, aos parâmetros de dimensionamento técnico (Apêndice II do ANEXO II - ETP – Memória de Cálculo) e aos critérios de habilitação mediante certificações ISO (item 3.2.1 do ETP), têm por finalidade assegurar a coerência entre os artefatos de planejamento da contratação, na forma do art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade estabelecidos no art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 4.193/2024, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU (7ª edição, 2024, Item 40 – Tecnologia da Informação e Comunicação, p. 273-281), na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (art. 16, I, "g") e na Portaria SGD/MGI nº 2.751/2023, além do Item 12 do ETP nº 02/2026-ITERPA, compreendendo:

4.7.1. Segurança, Compatibilidade Eletromagnética e Eficiência Energética dos Equipamentos

Os equipamentos de informática e de automação utilizados na execução dos serviços deverão apresentar segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalentes às exigidas pela Portaria INMETRO nº 170, de 10 de abril de 2012, para os Bens de Informática listados em seu Anexo A. Por se tratar de certificação voluntária, não se exige a posse do certificado específico, admitida a comprovação por certificado do fabricante, por laudo pericial emitido por entidade técnica independente, ou por qualquer outro meio idôneo, nos termos do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (p. 280-281).

4.7.2. Substâncias Perigosas – Diretiva RoHS

Os equipamentos de informática e de automação utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração superior aos limites fixados pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), a saber: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs), em conformidade com o art. 5º, IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. A comprovação poderá ser feita por certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou por qualquer outro meio idôneo de prova.

4.7.3. Resíduos Eletroeletrônicos e Logística Reversa

Ao término da vigência contratual, os equipamentos cedidos em regime de locação retornarão à contratada, que lhes dará destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

(Política Nacional de Resíduos Sólidos), com o Decreto nº 10.936/2022 (que regulamenta a logística reversa), com o Decreto nº 10.240/2020 (logística reversa específica de eletroeletrônicos) e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. A contratada comprovará, quando solicitada pela fiscalização, a adesão a sistema de logística reversa ou o encaminhamento dos equipamentos a entidades recicladoras credenciadas, apresentando, semestralmente, declaração quanto à destinação dos componentes substituídos durante a execução contratual (peças, discos e fontes, entre outros).

4.7.4. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF/APP

A contratada comprovará, mediante apresentação de certidão negativa ou regular, que os fabricantes dos equipamentos ofertados encontram-se regularmente inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, instituído pela Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (p. 281).

4.7.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Em conformidade com o art. 16, I, "g", da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a solução deverá assegurar compatibilidade com os requisitos sociais, ambientais e culturais aplicáveis ao ITERPA, observando as particularidades das comunidades atendidas pela política de regularização fundiária – notadamente produtores rurais, comunidades tradicionais e quilombolas – e adotando boas práticas de sustentabilidade ambiental nos termos dos arts. 5º e 22 do Decreto Estadual nº 4.193/2024.

4.8. Indicação e Vedação de Marcas

Não haverá indicação de marca, característica ou modelo específico para os componentes da solução, conforme análise constante do ETP nº 02/2026-ITERPA. A descrição dos requisitos técnicos foi elaborada por referência a padrões e funcionalidades objetivamente verificáveis, de modo a preservar a competitividade do certame e a atender ao disposto no art. 25, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista que a verificação de conformidade técnica será realizada por meio da documentação técnica exigida no item 8.3 deste Termo de Referência e, quando necessário, por diligência durante a fase de aceitação da proposta.

4.10. Subcontratação

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para os serviços de monitoramento 24×7, suporte técnico de segundo nível e manutenção preventiva de hardware, nos termos do art. 122, caput, c/c §2º, da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação depende de autorização prévia do ITERPA, mediante apresentação da documentação de qualificação da subcontratada, e não exime a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

4.11. Vedação de Participação em Consórcio

Não se admitirá a participação de empresas em consórcio, por se tratar de serviço ofertado, de forma usual, por fornecedor único no mercado de outsourcing de Data Center, circunstância que afasta a necessidade de agregação de competências de diferentes empresas. A vedação fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 40, § 2º, do mesmo diploma, observando-se que o modelo de contratação por fornecedor único foi analisado e justificado no item 7 do ETP nº 02/2026-ITERPA.

4.12. Garantia Contratual

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução define a forma pela qual o contrato produzirá os resultados pretendidos, em conformidade com o art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços de infraestrutura local (on-premises) serão executados na sede do ITERPA, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci, CEP 66.821-000, Belém/PA. Os serviços de ambiente externo e em nuvem serão prestados remotamente, a partir do datacenter da contratada ou de provedor de nuvem por ela contratado, observadas as certificações exigidas nos itens 3.2 e 4 deste Termo de Referência.

5.2. Fases da Execução

Fase 1 – Planejamento e Projeto Executivo: até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, para elaboração e aprovação do Projeto Executivo pelo NTI/ITERPA;

Fase 2 – Fornecimento e Instalação: até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do Projeto Executivo, para entrega, instalação e configuração dos componentes de hardware e software nos ambientes local e externo;

Fase 3 – Migração: até 30 (trinta) dias após a conclusão da Fase 2, para migração integral do ambiente existente (aproximadamente 80 máquinas virtuais e 50 TB de armazenamento), conforme Plano de Migração aprovado, sem interrupção do horário comercial;

Fase 4 – Testes e Validação: até 15 (quinze) dias após a conclusão da Fase 3, para realização de testes de funcionalidade, integridade de dados, performance e adequação da infraestrutura;

Fase 5 – Treinamento: concomitante às Fases 3 e 4, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, em temas de gerenciamento, provisionamento e monitoramento da nova solução, em atendimento ao art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Fase 6 – Operação Assistida: 30 (trinta) dias após a conclusão da migração, para acompanhamento e suporte técnico contínuos até a estabilização do ambiente;

Fase 7 – Operação Plena e Monitoramento 24×7: pelo período remanescente do contrato, com operação regular, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico conforme SLA.

5.3. Prazo de Implantação

A contratada deverá concluir a implantação integral da solução (Fases 1 a 5) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo NTI/ITERPA. A extrapolação do prazo sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) recebimento provisório – ao término de cada fase de implantação, pelo fiscal técnico, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da contratada;

b) recebimento definitivo – após a conclusão integral da implantação e do período de operação assistida, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório da última fase, precedido de verificação de conformidade com as especificações técnicas e operacionais pactuadas.

5.5. Transição Contratual

Na hipótese de encerramento do contrato sem prorrogação, a contratada executará, nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência, plano de transição apto a assegurar a continuidade dos serviços, contemplando a transferência integral dos dados e das configurações ao ITERPA ou à nova contratada, a entrega de documentação técnica atualizada, o suporte remoto pós-encerramento por período mínimo de 30 (trinta) dias e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, nos termos do item 4.7.3 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão descreve a forma de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 3.813/2024.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, em casos excepcionais, quando por motivos alheios ao controle da CONTRATADA, uma das etapas não puder ser concluída totalmente, a CONTRATANTE poderá a seu critério determinar um pagamento parcial da etapa em questão que será complementado quando da entrega total da referida etapa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal técnico, com base nos seguintes critérios:

a) infraestrutura local e externa – disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) dos serviços, aferida pelo sistema de monitoramento da contratada e validada pelo NTI/ITERPA, parâmetro alinhado ao requisito de disponibilidade fixado no item 3.1.1 do ETP nº 02/2026-ITERPA;

b) créditos AWS – consumo mensal efetivo, comprovado por relatório extraído do console de administração do provedor;

c) monitoramento e suporte – cumprimento dos indicadores de nível de serviço (SLA) previstos no item 4 do Apêndice I, por severidade de chamado e tempo de resposta.

7.2. Procedimento de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada junto ao Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, em conformidade com o Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

A nota fiscal deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) relatório mensal de disponibilidade dos serviços;

b) relatório de consumo de créditos AWS, quando aplicável;

c) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta ao SICAF ou apresentação dos documentos indicados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Glosas por Descumprimento do SLA

Na hipótese de disponibilidade mensal inferior ao índice mínimo de 99% (noventa e nove por cento), será aplicada glosa proporcional ao período de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes faixas:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

a) disponibilidade entre 98% e 98,99%: glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do item afetado;

b) disponibilidade entre 95% e 97,99%: glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item afetado;

c) disponibilidade inferior a 95%: glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do item afetado, com notificação formal para apresentação de plano de ação corretiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma do Decreto Estadual nº 2.940/2023, pelo critério de julgamento de menor preço global (lote único), com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualificação Técnica para Habilitação

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de fornecimento de infraestrutura de processamento, armazenamento e backup gerenciado como serviço (outsourcing de Data Center), em ambiente com características compatíveis com as do objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica, nos termos do art. 67, II, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) certificações cumulativas de segurança da informação e privacidade de dados pessoais, sendo aceitas as descritas a seguir:

- **ISO/IEC 27001(ABNT NBR ISO/IEC 27001)** - Sistema de Gestão de Segurança da Informação ou **ISO/IEC 27017(ABNT NBR ISO/IEC 27017)** - controles de segurança para serviços em nuvem ou relatório SOC 2 Tipo II abrangendo, no mínimo, o critério de Segurança (Trust Services Criteria - AICPA).
- **ISO/IEC 27701(ABNT NBR ISO/IEC 27701)** - Sistema de Gestão de Privacidade da Informação ou **ISO/IEC 27018(ABNT NBR ISO/IEC 27018)** - proteção de dados pessoais em nuvem pública

c) indicação do responsável técnico pela execução do contrato, com comprovação de vínculo profissional com a licitante, admitidas quaisquer das formas previstas no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

NOTA 1: A exigência cumulativa das certificações ISO/IEC 27001 (ou ISO/IEC 27017) e ISO/IEC 27701 (ou ISO/IEC 27018), inclusive em suas versões nacionais ABNT NBR, fundamenta-se no art. 17, §6º, III, da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão nº 1.091/2025-Plenário do TCU (Rel. Min. Benjamin Zymler), que reconheceu a legitimidade da exigência motivada de certificações ISO como requisito de habilitação, superando entendimento anterior (Acórdãos nº 1.612/2008, 1.085/2011 e 2.129/2021-Plenário). A cumulação

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

atende à lógica de proteção exigida pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD): a ISO 27001/27017 assegura a segurança dos ativos de informação, e a ISO 27701/27018 assegura a privacidade dos dados pessoais neles contidos, cobrindo o ciclo completo de proteção aplicável à custódia de dados fundiários e pessoais de milhares de beneficiários da regularização fundiária estadual. Os requisitos de gestão de serviços de TI serão assegurados contratualmente por meio dos SLAs, glosas e penalidades previstos nos itens 7.1 a 7.3 deste Termo de Referência.

8.3. Documentação Técnica na Proposta

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial:

a) datasheets dos equipamentos ofertados (Storage, Servidores, Switches e Solução de Backup), com as respectivas características técnicas completas;

b) indicação expressa das marcas e modelos dos produtos ofertados (hardware, software e serviços), não sendo aceitas expressões genéricas;

c) plano e cronograma de implantação, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis;

d) plano de atendimento de suporte técnico, com indicação dos meios de atendimento (sistema web, telefone e e-mail);

e) Declaração de Conformidade Técnica – DCT, demonstrando, em matriz, o atendimento a cada requisito técnico estabelecido neste Termo de Referência, na forma prevista no Apêndice I.

8.4. Critérios de Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não atendam às especificações técnicas do Apêndice I;

c) apresentem preço global superior ao valor máximo estimado;

d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) não apresentem a documentação técnica exigida no item 8.3 deste Termo de Referência.

8.5. Vedações de Participação

Não poderão participar do certame as empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observado, quanto à vedação de consórcios, o disposto no item 4.11 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

O presente item estabelece a metodologia, os parâmetros e os critérios técnicos que disciplinarão a pesquisa de preços definitiva destinada à apuração do valor estimado da contratação, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 2.734/2022, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026-ITERPA(ANEXO II), em especial na Seção 2.1 do Apêndice I daquele Estudo. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª Edição) aplicam-se subsidiariamente, como referenciais de boa prática administrativa.

9.1. Valor Estimado Preliminar e Valor Estimado Definitivo

O Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026-ITERPA, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apurou valor estimado preliminar de R$ 5.099.500,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, decomposto em R$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais) relativos ao outsourcing integrado de infraestrutura de Data Center (Bloco 2, correspondente aos itens 1.1 a 1.6 e 1.8 da solução) e R$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) relativos aos 70.000 créditos de consumo em nuvem AWS (Bloco 1, item 1.7), conforme demonstração aritmética constante do item 7 do Apêndice II do ETP(ANEXO II).

O valor estimado preliminar possui caráter indicativo e destina-se a subsidiar o juízo de viabilidade econômica da contratação. O valor estimado definitivo, apurado mediante a pesquisa de preços executada na forma deste item 9, consubstanciar-se-á em documento próprio – Mapa Comparativo de Preços – a ser anexado ao processo administrativo antes da publicação do instrumento convocatório, materializando a pesquisa nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.734/2022.

9.2. Fontes de Pesquisa de Preços e Ordem de Preferência

A pesquisa de preços utilizará, de forma combinada ou não, os parâmetros elencados no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, observada a ordem de prioridade estabelecida no §1º do referido artigo, que determina a preferência pelos parâmetros dos incisos I a III – SIMAS, PNCP e contratações similares da Administração Pública, admitindo-se o recurso aos demais parâmetros mediante justificativa nos autos.

Serão consultadas, na ordem de prioridade do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734/2022: (a) o Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS, mantido pela Administração Pública Estadual, observado o índice de atualização correspondente; (b) o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano; (c) contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, localizadas em portais de transparência e atas de registro de preços vigentes. Subsidiariamente, conforme art. 4º, IV, do Decreto, poderão ser utilizados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Estadual e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, no intervalo máximo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Admite-se ainda, na forma do art. 4º, VI, a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no prazo de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

A pesquisa direta junto a fornecedores, na forma do art. 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, será admitida quando comprovadamente inviável a obtenção de preços suficientes nos parâmetros prioritários dos incisos I a III do mesmo artigo, mediante justificativa nos autos. Quando realizada, observará, nos termos do §2º do referido artigo: (a) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto; (b) obtenção de

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

propostas formais contendo descrição do objeto, valores unitário e total, CPF ou CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico, telefone, data de emissão e identificação do responsável; (c) informação ao fornecedor das características da contratação previstas no art. 3º do Decreto; e (d) registro, nos autos, da relação de fornecedores consultados e daqueles que não responderam à solicitação.

9.3. Metodologia de Cálculo do Preço Estimado

Para cada item da solução (itens 1.1 a 1.8 da estimativa de quantidades do ETP), serão coletados preços nas fontes indicadas no item 9.2, observando-se o mínimo de 3 (três) preços válidos, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 2.734/2022. Excepcionalmente, admitir-se-á a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, mediante justificativa nos autos pelo gestor responsável e aprovação da autoridade competente, conforme §3º do referido artigo.

Adota-se, como forma de cálculo do preço estimado, o método do menor preço dentre as referências compatíveis, atualizadas monetariamente conforme item 9.5, em coerência com o item 2.1 do Apêndice I do ETP(ANEXO II). O método encontra amparo no art. 5º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, que autoriza a utilização da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos. A escolha do menor preço fundamenta-se no princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e na natureza competitiva do mercado de outsourcing de infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Quando o conjunto de preços coletados para determinado componente apresentar dispersão que desaconselhe a utilização do menor preço – aferida pelo coeficiente de variação superior a 25% após o saneamento do item 9.4 –, poderá ser adotada a mediana como critério substitutivo, mediante justificativa nos autos, na forma do art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, que admite o emprego de outros critérios ou métodos, desde que aprovados pela autoridade competente.

9.4. Análise Crítica dos Valores Coletados e Saneamento Estatístico

Os preços coletados serão submetidos a análise crítica documentada nos autos, especialmente quando houver variação significativa entre os valores apresentados. Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, adotando-se critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Serão adotados, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos de saneamento, fundamentados no art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022:

a) Descarte de preços excessivamente elevados: serão desconsiderados os preços que superarem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) a média dos demais valores coletados para o mesmo item;

b) Descarte de preços inexequíveis: após o descarte dos valores excessivamente elevados, serão desconsiderados os preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos valores remanescentes, por aplicação analógica do critério do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalvam-se deste descarte os preços registrados em atas de registro de preços vigentes e em contratos firmados com o Poder Público, cuja exequibilidade já foi demonstrada pela Administração;

c) Verificação do coeficiente de variação: após os descartes, calcular-se-á o coeficiente de variação da amostra remanescente. Coeficiente inferior a 25% indicará homogeneidade compatível com a aplicação do menor preço; coeficiente superior a 25% autorizará a adoção da mediana, na forma do item 9.3, ou a ampliação da amostra, conforme motivação do agente responsável;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

d) Documentação do saneamento: todo descarte será justificado no Mapa Comparativo de Preços, com indicação do preço descartado, do critério aplicado, da fundamentação objetiva e do responsável pela decisão, em cumprimento ao art. 2º, VI, do Decreto Estadual nº 2.734/2022.

9.5. Atualização Monetária dos Preços Históricos

Os preços obtidos de fontes históricas (contratos, atas de registro de preços, contratações similares e mídia especializada) serão atualizados monetariamente até a data da pesquisa definitiva, observado o índice de atualização correspondente, nos termos do art. 4º, incisos I, III e §3º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022. Na ausência de índice setorial específico, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Para componentes de hardware cujas exigências técnicas não existiam nas referências históricas – transição para memórias DDR5, discos NVMe e requisitos de imutabilidade contra ransomware –, poderá ser aplicada margem adicional de 5% a 8% sobre os valores atualizados, mediante justificativa técnica nos autos, na forma do art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, que autoriza o emprego de outros critérios ou métodos, em coerência com o item 1 do Apêndice I do ETP(ANEXO II).

9.6. Validade Temporal dos Preços Coletados

Observar-se-ão os seguintes prazos de validade para os preços coletados, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734/2022: (a) contratações similares celebradas pela Administração Pública (inciso III) – até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; (b) PNCP (inciso II) – até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; (c) notas fiscais eletrônicas (inciso VI) – até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; (d) pesquisa com fornecedores, mídia especializada, sítios eletrônicos e tabelas de referência (incisos IV e V) – até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital. Admite-se excepcionalmente a utilização de preços fora dos prazos dos incisos II e III, mediante justificativa nos autos e atualização monetária, conforme §3º do referido artigo.

9.7. Materialização e Conteúdo Mínimo do Mapa Comparativo de Preços

A pesquisa de preços definitiva será materializada em Mapa Comparativo de Preços, parte integrante do Apêndice II deste Termo de Referência, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) descrição pormenorizada do objeto pesquisado, por componente da solução;

b) identificação dos agentes públicos responsáveis pela execução da pesquisa, nominalmente designados pela autoridade competente;

c) caracterização das fontes consultadas, com identificação do órgão contratante, número do contrato ou da ata, data do certame, valor unitário e valor global, juntadas aos autos as cópias dos documentos comprobatórios (extratos do SIMAS e do PNCP, páginas de portais de transparência, cópias de contratos e atas, telas de pesquisa com data e hora de acesso);

d) série completa dos preços coletados, ordenada por componente, com indicação da fonte, data, valor original e valor atualizado;

e) demonstração da análise crítica e do saneamento estatístico efetuados, nos termos do item 9.4, com justificativa individual para o descarte de cada valor excluído;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

f) método matemático aplicado para a definição do valor estimado (menor preço ou, excepcionalmente, mediana), com a respectiva justificativa;

g) memória de cálculo do valor estimado de cada componente e do valor global, com identificação expressa dos preços utilizados e das operações aritméticas executadas;

h) na hipótese de consulta direta a fornecedores, justificativa da escolha dos consultados, demonstração da impossibilidade de obtenção do mínimo de 3 (três) preços válidos junto a fontes primárias, cópias das solicitações formais encaminhadas, cópias das propostas recebidas e relação dos fornecedores que não responderam;

i) declaração expressa de que a pesquisa observou a ordem de prioridade do art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e as demais diretrizes deste item 9.

9.8. Sigilo e Publicação do Orçamento Estimado

O orçamento estimado da contratação será divulgado juntamente com o instrumento convocatório, conforme regra geral do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e por opção institucional do ITERPA pela transparência ativa, observado o disposto no art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011. A divulgação prévia do orçamento permite a formulação de propostas mais informadas pelos licitantes, contribui para a competitividade do certame e viabiliza o controle social, sem prejuízo, no caso concreto, da competitividade do certame, dado o caráter amplamente disputado do mercado de outsourcing de infraestrutura de TI.

9.9. Valor Máximo Aceitável

O valor estimado apurado na pesquisa de preços definitiva constituirá, para todos os efeitos, o preço máximo aceitável da contratação, tanto no valor global quanto nos valores unitários por componente da solução, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os critérios de aceitabilidade definidos no item 9.A deste Termo de Referência. Serão desclassificadas, por inaceitabilidade, as propostas que apresentarem valor global ou qualquer valor unitário superior ao estimado, vedado o saneamento.

9.A. Critérios de Aceitabilidade e Exequibilidade das Propostas

Em observância ao art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global e o procedimento para avaliação de exequibilidade das propostas:

9.A.1. Preço Máximo

O valor estimado apurado na pesquisa de preços definitiva constituirá o preço máximo aceitável, tanto no valor global quanto nos valores unitários por componente (itens 1.1 a 1.8 da solução). Propostas que apresentem valor global ou qualquer valor unitário superior ao estimado serão desclassificadas, vedada a apresentação de nova proposta com valor superior após a desclassificação.

9.A.2. Limite de Exequibilidade

Presumir-se-ão inexequíveis, para fins de avaliação inicial pelo agente de contratação, as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, por aplicação analógica do parâmetro do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A presunção de inexequibilidade é relativa e admite elisão mediante demonstração objetiva, pelo licitante, da viabilidade técnica e econômica da execução do contrato nos preços ofertados, observado o disposto no item 9.A.3 a seguir.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

9.A.3. Procedimento de Demonstração da Exequibilidade

Apresentada proposta com valor inferior ao limite de exequibilidade fixado no item 9.A.2, o agente de contratação concederá ao licitante prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis para que demonstre a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:

a) planilha detalhada de composição de custos por componente da solução (itens 1.1 a 1.8), com decomposição de custos de aquisição ou locação dos equipamentos, licenciamento de softwares, mão de obra técnica alocada, custos de hospedagem e replicação em datacenter externo, custo de aquisição dos créditos AWS, despesas indiretas, tributos incidentes, margem de lucro e demais rubricas aplicáveis;

b) documentação comprobatória da possibilidade de praticar os preços ofertados, como contratos vigentes com outros contratantes pelo mesmo objeto ou por objeto similar, notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da proposta, parcerias comerciais com fabricantes que justifiquem condições especiais de preço, tabelas de distribuidores oficiais ou outros meios idôneos;

c) declaração expressa de que os preços ofertados respeitam integralmente os direitos trabalhistas dos profissionais alocados, os encargos sociais e tributários incidentes e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;

d) demonstração técnica de que os equipamentos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações do Apêndice I deste Termo de Referência, sem redução de qualidade, escopo ou garantia.

Não comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Comprovada a exequibilidade, a proposta será mantida, facultada à Administração a exigência de prestação de garantia adicional ou de reforço da garantia contratual, até o limite estabelecido no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.A.4. Aceitabilidade dos Preços Unitários

A aceitabilidade dos preços unitários de cada componente constitui requisito autônomo, destinado a prevenir o denominado "jogo de planilha", no qual o licitante oferta preços elevados para componentes de maior relevância e preços reduzidos para componentes menos relevantes, de modo a alcançar valor global aparentemente competitivo. Serão desclassificadas as propostas que, ainda que apresentem valor global inferior ao estimado, contenham valor unitário de qualquer componente superior ao estimado para aquele componente específico, em atenção ao art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do ITERPA para o exercício de 2026, conforme atestado de disponibilidade orçamentária a ser emitido pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF/ITERPA.

Registre-se que o Plano de Contratações Anual – PCA do ITERPA para o exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração, circunstância analisada no item correspondente do ETP nº 02/2026-ITERPA, à luz do Decreto Estadual nº 2.227/2022 e do Enunciado nº 38 do Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal aplicável subsidiariamente, que admitem, em caráter excepcional e motivado, a contratação cuja

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

demanda não tenha sido formalmente incluída no PCA, com inclusão posterior para fins de transparência e monitoramento.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Dos direitos e obrigações da contratante

a) Sem que a isto limite seus direitos, terá o ITERPA as seguintes garantias e obrigações:

a.1) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

a.2) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

a.3) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b) Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

b.1) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

b.2) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

b.3) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

b.4) Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

b.5) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

b.6) Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste ITERPA, observar as regras estabelecidas do ITERPA;

b.7) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

11.2. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

a) Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

a.1) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

a.2) Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

a.3) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

a.4) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

a.5) prestar os serviços no horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08h às 18h) para as instalações, e em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para o monitoramento e o suporte técnico;

a.6) submeter-se às auditorias técnicas e de segurança realizadas pelo ITERPA ou por terceiros por ele indicados, durante a vigência contratual;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

a.7) cumprir integralmente as cláusulas de sustentabilidade constantes do item 4.6 deste Termo de Referência, inclusive as obrigações de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada dos equipamentos.

b) Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

b.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

b.2) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

b.3) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Iterpa, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Iterpa;

b.4) Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;

b.5) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Iterpa, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

b.6) Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

b.6.1) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b.6.2) Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

b.6.3) Regularidade Trabalhista;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

b.7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Iterpa; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

b.8) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

b.9) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

b.10) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

b.11) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

b.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, e firmando o Termo de Confidencialidade e Sigilo constante do Apêndice V ;

b.13) Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste.

Obriga a observar os regulamentos de disciplina e segurança do ITERPA, além das normas de medicina e segurança do trabalho, dentre as quais destacam-se:

b.13.1) Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;

b.13.2) Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;

b.13.3) O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebradas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;

b.13.4) As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico- administrativa, para conhecimento;

b.14) Nos casos descritos no subitem b.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;

b.15) Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Iterpa a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

b.15.1) A vedação do item b.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Iterpa diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

b.15.2) A vedação do item b.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

b.15.3) A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Iterpa competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

b.16) Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Iterpa para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

b.16.1) Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

b.17) Aqueles que:

I. Tenham praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II. Tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III. Tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

12. DO REAJUSTE

O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será processado de ofício pelo ITERPA, mediante apostilamento, independentemente de requerimento da contratada.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas conforme a gravidade da infração, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa. As multas moratória e compensatória observarão, respectivamente, os limites de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do item afetado, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica às instalações do ITERPA é facultativa, ficando a critério das empresas licitantes interessadas, mediante agendamento prévio junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, pelos telefones (91) 3284-9900 ou (91) 3284-9910, das 08h às 15h, ou pelo endereço eletrônico nti@iterpa.pa.gov.br.

A licitante que optar por não realizar a visita técnica firmará declaração de ciência das condições do local, renunciando a posterior alegação de desconhecimento das instalações. A facultatividade da visita impede, de antemão, que a licitante invoque o seu não comparecimento como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais ou para alterações de preço.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará o seguinte arcabouço normativo:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

c) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d) Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

e) Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016 – Estatuto Paraense da ME e EPP;

f) Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 – Logística Reversa de Eletroeletrônicos;

g) Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Regulamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

h) Decreto Estadual nº 2.734/2022 – Pesquisa de Preços;

i) Decreto Estadual nº 2.939/2023, alterado pelos Decretos nº 3.037/2023 e nº 3.652/2024 – Estruturação de Processos de Contratação;

j) Decreto Estadual nº 2.940/2023 – Pregão Eletrônico;

k) Decreto Estadual nº 3.813/2024 – Fiscalização de Contratos;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

l) Decreto Estadual nº 4.193/2024 – Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas;

m) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 – Estudos Técnicos Preliminares;

n) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Pesquisa de Preços;

o) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 – Termo de Referência;

p) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 – Contratação de Soluções de TIC no âmbito do SISP;

q) Portaria SGD/MGI nº 2.751/2023 – Especificações Técnicas de Infraestrutura Computacional Sustentável;

r) Portaria INMETRO nº 170, de 10 de abril de 2012 – Bens de Informática;

s) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Sustentabilidade nas Contratações Públicas;

t) Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 – Cadastro Técnico Federal;

u) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, 7ª edição, 2024;

v) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª Edição) – adotados subsidiariamente como referenciais de boa prática administrativa para a pesquisa de preços, ao lado do Decreto Estadual nº 2.734/2022, que constitui a norma primária aplicável;

x) demais normas correlatas aplicáveis.

Belém (PA), 10 de setembro de 2026.

Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira

Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Igor Alves Quadros

Analista de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Descrição do Objeto

1.1. A licitante deverá fornecer solução composta por hardware, softwares e serviços, na modalidade de serviço gerenciado, sendo responsável pela instalação, configuração, integração, operação, administração, monitoramento, gerenciamento e manutenção durante toda a vigência do contrato.

1.2. A solução deverá ser funcional e pronta para uso, observadas, no mínimo, as especificações deste Apêndice. Os itens, acessórios ou quantitativos adicionais necessários ao pleno atendimento dos requisitos específicos da solução ofertada serão fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para o ITERPA.

1.3. A infraestrutura deverá garantir, após a entrada em produção, disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), aferida em regime 24×7, excluídas deste cálculo as paradas decorrentes de falhas na infraestrutura do contratante ou de manutenções planejadas comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Em caso de descumprimento desse índice, serão aplicadas as glosas previstas no item 7.3 do corpo deste Termo de Referência.

1.4. A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de certificados válidos emitidos por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO (ou por entidade signatária dos acordos de reconhecimento mútuo do IAF), a posse das certificações de gestão e controle de segurança, em atendimento ao item 8.2 do corpo do Termo de Referência.

1.5. A licitante apresentará, como parte integrante da proposta técnica, Declaração de Conformidade Técnica – DCT, destinada a demonstrar, de forma objetiva e rastreável, o atendimento integral a cada requisito técnico estabelecido neste Apêndice. A DCT será organizada em matriz contendo, obrigatoriamente, as colunas: (i) identificação do requisito; (ii) transcrição do requisito; (iii) declaração de atendimento; (iv) localização da comprovação documental.

1.6. A licitante será responsável pela migração integral do ambiente atualmente hospedado no ITERPA para o novo ambiente, conforme descrito neste Apêndice.

2. Componentes da Solução

2.1. Todos os componentes da solução deverão ser novos, estar em linha de produção e de fabricação, constar do anúncio mais recente do fabricante, com embalagem original de fábrica lacrada, não sendo admitidos, em hipótese alguma, equipamentos recondicionados ou anteriormente utilizados.

2.2. Os produtos deverão ser especificamente designados para uso empresarial, acompanhados de suporte oficial diretamente provido pelo fabricante.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

2.3. Subsistema de Armazenamento de Dados

a) arquitetura modular para armazenamento baseado em bloco, com suporte simultâneo aos protocolos iSCSI e Fibre Channel;

b) pelo menos 2 (duas) unidades controladoras redundantes, integradas e atuantes na modalidade ativo/ativo, com LUNs ativas nas duas controladoras, possibilitando I/O de forma paralela por ambas e assumindo, em caso de falha, a carga de trabalho da controladora remanescente sem interrupção do serviço;

c) sistema operacional/firmware desenvolvido e mantido pelo próprio fabricante do subsistema, com licenciamento para a capacidade máxima do equipamento ofertado e possibilidade de atualização online; não serão aceitos sistemas operacionais de livre comercialização no mercado;

d) suporte aos padrões RAID 1, 5 e 6, com adição de capacidade ao volume sem descontinuidade do acesso à informação;

e) reconfigurações dinâmicas, inclusão de LUN e assinalamento de host sem necessidade de parada dos demais serviços;

f) memória cache mínima de 512 GB, distribuída de forma equivalente por par de controladoras (256 GB por controladora), com proteção para armazenamento de dados de escrita ainda não encaminhados aos discos;

g) funcionalidades nativas de snapshots instantâneos (point-in-time), snapshots imutáveis e isolados para proteção contra ransomware, replicação síncrona entre dois sites, replicação assíncrona para recuperação de desastres em longas distâncias, alta disponibilidade transparente a aplicações, deduplicação, compactação e criptografia de dados em repouso;

h) plataforma SaaS de monitoramento com inteligência artificial, contemplando telemetria contínua, análise preditiva e alertas proativos;

i) função call-home por e-mail ou VPN, diretamente com o fabricante, para diagnóstico remoto em caso de erros ou defeitos;

j) suporte à funcionalidade VVOLs conforme padrão definido pela VMware;

k) criação de snapshots do tipo read/write (ou thin clones);

l) no mínimo 4 (quatro) interfaces Fibre Channel de 32 Gbps (quatro por controladora) e 2 (duas) portas Ethernet de 25 Gbps, distribuídas entre as controladoras;

m) fornecimento de 16 (dezesseis) cabos de fibra óptica OM4 com 3 (três) metros de comprimento, compatíveis com as interfaces;

n) back-end redundante com largura de banda mínima de 12 Gbps por porta para conexão com as gavetas de expansão de disco;

o) detecção de ransomware em nível de hardware;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

p) provisionamento dinâmico de volumes (Thin Provisioning) licenciado para a capacidade máxima do equipamento;

q) mecanismos de recuperação rápida de arquivos ou pastas do tipo réplica point-in-time (snapshot), com agendamento (schedule) para o gerenciamento das cópias e geração de pontos de consistência para restauração;

r) fornecimento de, no mínimo, 200 TB brutos em NVMe, com suporte à expansão de até 600 TB brutos em NVMe, admitida a expansão de capacidade com a inclusão de discos mecânicos;

s) fontes de alimentação e ventiladores redundantes, hot-swappable, passíveis de remoção e instalação sem paralisação do sistema;

t) disponibilização trimestral, pela contratada, dos patches e das novas versões dos softwares e firmwares integrantes da solução;

u) plataforma de gerenciamento e monitoramento baseada em SaaS com telemetria contínua, análise preditiva por inteligência artificial, alertas proativos e agentes autônomos para diagnóstico e recomendação de ações corretivas;

v) serviços de suporte e manutenção de hardware disponíveis 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

2.4. Servidores de Virtualização e Orquestração de Contêineres

2.4.1. Serão fornecidos 04 (quatro) servidores de virtualização e conteinerização, com as seguintes características mínimas, por unidade:

a) gabinete para instalação em rack de 19", com sistema de trilhos deslizantes;

b) projeto tool-less, dispensando ferramentas para adição e substituição de memórias, discos, fontes e placas de expansão;

c) sistema de ventilação redundante, apto a manter o equipamento dentro dos limites de temperatura;

d) mínimo de 2 (duas) fontes de alimentação bivolt, com suporte ao funcionamento em caso de falha de uma delas (redundância N+N);

e) 2 (dois) processadores de, no mínimo, 16 (dezesseis) núcleos cada, cache de 60 MB por socket, frequência mínima de 2,3 GHz, arquitetura x86 e suporte a virtualização;

f) no mínimo 512 GB de memória principal, em módulos DDR5 com tecnologia ECC (Error Correcting Code) ou equivalentes, compatíveis com frequência mínima de 6.400 MHz;

g) placa-mãe e BIOS desenvolvidas pelo próprio fabricante do equipamento para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;

h) 2 (duas) portas SFP28 de 25 Gbps e 2 (duas) portas Fibre Channel de 32 Gbps;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

i) 2 (duas) unidades NVMe, SAS, SATA SSD ou SSD M.2 de, no mínimo, 480 GB em RAID 1, via controladora dedicada em hardware;

j) solução de gerenciamento do próprio fabricante, por recursos de hardware e software;

k) monitoramento remoto das condições de funcionamento dos componentes (processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes e ventiladores);

l) solução de virtualização e conteinerização de nível empresarial, fundamentada em tecnologias de orquestração baseadas em Kubernetes, com ambientes de máquinas virtuais e contêineres integrados em plataforma unificada, compatível com ecossistemas corporativos que ofereçam suporte nativo a pipelines CI/CD (Tekton, ArgoCD), registro de imagens gerenciado, funcionalidades avançadas de segurança (isolamento por namespace, auditoria em tempo real, políticas baseadas em Open Policy Agent – OPA), gerenciamento de máquinas virtuais com migração de workloads legados e autoscaling para workloads híbridas.

2.5. Switches de Alto Desempenho

2.5.1. Serão fornecidos 02 (dois) switches, com as seguintes características mínimas, por unidade:

a) mínimo de 24 (vinte e quatro) portas 10/25 Gigabit Ethernet SFP28 sem bloqueio (non-blocking) e 4 (quatro) portas 100 Gbps Ethernet QSFP28, com suporte a transceivers ou cabos DAC SFP28/QSFP28;

b) fornecimento de 8 (oito) cabos TwinAX/DAC de 25 Gbps com 2 (dois) metros; 8 (oito) cabos TwinAX/DAC de 25 Gbps com 5 (cinco) metros; e 2 (dois) cabos DAC QSFP28 de 100 Gbps com 0,5 (meio) metro;

c) fontes redundantes entre si, tamanho máximo de 1U, projeto específico para ambiente de Datacenter, comutação de pacotes de alto desempenho, instaláveis em rack padrão de 19" com respectivos kits de fixação;

d) porta de console para gerenciamento via linha de comando, gerenciamento via SSH e SNMP, suporte a Syslog, NTP/SNTP, autenticação para controle de acesso, controle de acesso por porta (IEEE 802.1x), ACLs, VLANs (IEEE 802.1Q) e Link Aggregation com LACP;

e) suporte aos protocolos de roteamento dinâmicos OSPF e BGP;

f) capacidade de switching mínima de 1 Tbps, throughput mínimo de 700 Mpps e latência máxima de 900 nanossegundos;

g) suporte a Data Center Bridge Exchange (DCBX – 802.1Qbb) e Enhanced Transmission Selection (ETS – 802.1Qaz).

2.6. Solução de Backup

2.6.1. A solução de backup será responsável pela proteção de dados do ITERPA e compor-se-á de servidor de backup, software de gerenciamento e armazenamento externo, com as seguintes características mínimas:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

a) servidor de backup instalável em rack de 19" com trilhos deslizantes, projeto tool-less, ventilação redundante e 2 (duas) fontes bivolt redundantes (N+N);

b) 1 (um) processador de no mínimo 12 (doze) núcleos, cache de 48 MB, frequência mínima de 2,2 GHz, arquitetura x86 com suporte a virtualização;

c) no mínimo 128 GB de memória DDR5 com tecnologia ECC, compatível com frequência mínima de 6.400 MHz;

d) placa-mãe e BIOS desenvolvidas pelo próprio fabricante para o modelo ofertado;

e) 2 (duas) portas SFP28 de 25 Gbps; 2 (duas) unidades NVMe, SAS, SATA SSD ou SSD M.2 de no mínimo 480 GB em RAID 1; controladora RAID em hardware com mínimo de 8 GB de cache dedicado; 10 (dez) unidades HDD NLSAS de no mínimo 16 TB em RAID 5;

f) solução de gerenciamento do próprio fabricante, com monitoramento remoto, controle virtual KVM out-of-band, desligamento/reinicialização remotos, emulação de mídias virtuais para inicialização (boot);

g) software gerenciador de backup com capacidade de realizar backups de máquinas virtuais e contêineres para o servidor de backup, com replicação das imagens para datacenter externo ou nuvem, redução de dados (deduplicação e/ou compressão), criptografia e controle de acesso baseado em funções (RBAC);

h) política de backup de cópia integral das máquinas virtuais em armazenamento local por 14 (quatorze) dias e retenção em datacenter externo ou nuvem por 60 (sessenta) dias, de forma imutável, observados o Recovery Point Objective (RPO) máximo de 24 horas e o Recovery Time Objective (RTO) máximo de 6 horas, alinhados ao item 3.1.3 do ETP nº 02/2026-ITERPA;

i) o armazenamento necessário para replicação será fornecido pela contratada em datacenter externo ou nuvem, com capacidade suficiente para a retenção imutável prevista.

2.7. Otimização da Infraestrutura

a) solução de otimização de recursos, apta a analisar e ajustar máquinas virtuais e contêineres, com recomendações de ajustes e automação das ações;

b) mecanismos de inteligência artificial para resposta em tempo real aos riscos de desempenho das aplicações;

c) interface de visualização simplificada do ambiente monitorado, com indicadores de risco, localização de VMs, contêineres e pods em nodes e instâncias;

d) simulação de mudanças em ambientes físicos, incluindo planejamento de capacidade, renovação de hardware, consolidação de clusters, crescimento de VMs e cenários de Disaster Recovery;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

e) fornecimento on-premises ou SaaS.

2.8. Computação e Armazenamento em Ambiente Externo

a) pool de recursos de computação e armazenamento composto por 128 vCPU, 512 GB de RAM e 10 TB de armazenamento em bloco NVMe com performance mínima de 10 IOPS por GB, hospedado em datacenter externo ou nuvem pública;

b) criação de máquinas virtuais Linux com tamanhos observados pelos padrões do provedor;

c) proteção das máquinas virtuais com a mesma política das que estão no ambiente on-premises;

d) datacenter externo com certificação TIER III do Uptime Institute, ou nuvem pública com certificação SOC 3 emitida pelo AICPA, documentadas mediante laudo técnico ou relatório de auditoria independente;

e) conexão contínua entre o ambiente local e o ambiente externo via VPN site-to-site;

f) conexão de baixa latência entre a infraestrutura de datacenter e a nuvem AWS por meio do serviço Direct Connect, assegurando a integração entre as aplicações das duas infraestruturas externas.

2.9. Créditos em Nuvem AWS

a) unidade de consumo baseada em créditos equivalentes à moeda de referência utilizada na tabela pública de preços da AWS, correspondendo cada crédito ao valor de uma unidade monetária padrão do provedor (exemplo: 1 crédito = US$ 1,00);

b) precificação contabilizada em reais (BRL), incluídos todos os impostos e taxas aplicáveis;

c) disponibilização de ferramenta ou console de administração para monitoramento detalhado do consumo de créditos, com histórico mensal;

d) console web para administração dos serviços e produtos contratados;

e) possibilidade de utilização dos créditos em todos os produtos disponíveis na nuvem AWS;

f) pagamentos mensais correspondentes aos créditos efetivamente consumidos;

g) suporte da contratada à estimativa de valores monetários das arquiteturas propostas para implementação na nuvem.

2.10. Monitoramento e Gerenciamento 24×7

2.10.1. O serviço de monitoramento e gerenciamento será prestado em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados nacionais, estaduais e municipais), abrangendo toda a infraestrutura disponibilizada – local e externa – e os serviços, aplicações e componentes associados, sem limitação da quantidade de chamados.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

2.10.2. O serviço contemplará detecção de falhas, análise preditiva de degradação, correlação automática de eventos, supressão inteligente de alertas redundantes e geração de relatórios de capacidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para pontos de saturação projetados.

2.10.3. O escopo do monitoramento abrangerá:

a) infraestrutura física e virtualizada – componentes de hardware (servidores, storage, switches), via IPMI/BMC, SNMP v3 e APIs nativas, com monitoramento de temperatura, velocidade de ventiladores, tensão de alimentação, status de discos (S.M.A.R.T. e pré-falha), eventos de controladoras RAID, utilização de backplane e integridade de firmware;

b) hipervisores e plataforma de orquestração de contêineres – visibilidade por nó, namespace, pod, contêiner e máquina virtual, com métricas de densidade, pressão de memória, CPU throttling e falhas de liveness/readiness probes;

c) interfaces de rede e switches – utilização por porta, erros CRC, descarte de pacotes, latência de switching, agregação de enlaces (LACP) e eventos de spanning tree;

d) sistema de armazenamento – IOPS por volume e por host, throughput, latência, utilização de cache tier, capacidade por pool, status de replicação e alertas de pré-falha;

e) ambiente de nuvem ou datacenter externo – métricas via APIs nativas do provedor (CloudWatch, Azure Monitor ou equivalente);

f) sistemas operacionais (Windows Server 2016, 2019, 2022; Linux Red Hat, CentOS, Rocky, Oracle, Ubuntu e Debian) – utilização de CPU por processo e por núcleo; utilização, pressão e swapping de memória; utilização de disco; fila de processos; load average; eventos de kernel; inventário de pacotes e patches com relatório mensal de vulnerabilidades (CVEs) cruzado com o NIST NVD;

g) bancos de dados – Oracle Database (12c, 19c, 21c); PostgreSQL (13 a 16); MySQL/MariaDB; Microsoft SQL Server (2017, 2019, 2022) – com métricas específicas de sessões, locks, wait events, buffer cache, tablespaces, queries de alto custo, replicação e alertas correlacionados;

h) servidores de aplicação e middleware – Apache HTTP Server, Nginx, WildFly/JBoss EAP, IIS, Spring Boot, Play Framework e PHP-FPM;

i) geoprocessamento – PostGIS, ArcGIS Server, ArcGIS Enterprise e QGIS Server;

j) plataformas de CI/CD – Kubernetes/OpenShift, Docker, GitLab e Jenkins;

k) big data – Apache Hadoop (HDFS e YARN), Apache Spark, MongoDB, Apache Kafka e Apache NiFi.

2.10.4. A plataforma de monitoramento deverá:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

a) ser baseada em plataforma unificada de observabilidade, integrando métricas, logs estruturados e rastreamento distribuído em interface única;

b) dispor de retenção mínima de métricas por 12 (doze) meses, com resolução de 1 minuto, e retenção de logs por 90 (noventa) dias pesquisáveis em tempo real;

c) dispor de mecanismo de correlação automática de alertas, agrupando eventos relacionados em incidente único e suprimindo notificações redundantes;

d) gerar dashboards customizáveis por stack tecnológica, com visão executiva de disponibilidade consolidada e visão técnica detalhada por componente, acessíveis via portal web;

e) permitir acesso de leitura ao ITERPA em todos os dashboards e alertas, com perfis diferenciados por área (infraestrutura, banco de dados, aplicação, segurança), sem custo adicional de licença;

f) integrar-se ao sistema de chamados da contratada, abrindo incidente com severidade pré-classificada imediatamente após a confirmação de alerta;

g) emitir relatórios mensais de disponibilidade por componente e por serviço, com apuração do SLA realizado em comparação com o contratado, detalhamento dos eventos de indisponibilidade, análise de causa raiz (RCA) e ações preventivas recomendadas.

3. Migração

3.1. A migração abrange a transição do datacenter local contendo aproximadamente 80 (oitenta) máquinas virtuais VMware e 50 TB de armazenamento para a solução contratada, que inclui tanto a infraestrutura a ser instalada no datacenter local quanto em datacenter externo ou em nuvem.

3.2. A migração ocorrerá imediatamente após a instalação das infraestruturas e contemplará, no mínimo:

a) avaliação e planejamento inicial – análise completa do ambiente, com mapeamento das dependências de aplicativos e requisitos das áreas de negócio;

b) elaboração e apresentação do Plano de Migração – cronograma, atividades, recursos e estratégias de contingência, submetido à aprovação do ITERPA;

c) migração de dados e aplicações – transferência das máquinas virtuais e dos dados sem necessidade de reinstalação de sistemas operacionais ou de aplicações;

d) configuração das políticas de backup – ativação conforme diretrizes deste Apêndice e do corpo do Termo de Referência;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

e) testes funcionais – realização de testes para assegurar compatibilidade e funcionalidade das aplicações nos ambientes local e remoto;

f) testes de validação e performance – verificação da integridade dos dados, da performance das aplicações e da adequação da infraestrutura de rede;

g) treinamento da equipe – capacitação mínima de 40 (quarenta) horas da equipe técnica do ITERPA em atividades de gerenciamento, provisionamento e monitoramento da nova solução;

h) operação assistida – acompanhamento e suporte técnico contínuo após a migração, com vistas à estabilidade e à otimização do ambiente.

3.3. A licitante assumirá a responsabilidade integral pela migração do ambiente atual para a nova solução, planejando e executando as atividades de forma a não interromper o horário comercial do ITERPA e realizando, sempre que possível, os procedimentos em janelas de manutenção pré-agendadas, fora do horário comercial.

4. Acordo de Nível de Serviço – SLA

4.1. A contratada garantirá a operacionalidade do ambiente de Tecnologia da Informação do ITERPA, com atuação proativa e reativa, mediante:

a) suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

b) substituição de peças defeituosas dos itens fornecidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a notificação, admitida a manutenção de peças sobressalentes no datacenter do ITERPA para agilizar a substituição em razão das peculiaridades logísticas do Estado do Pará;

c) registro e tratamento de chamados por sistema web da contratada ou por central de atendimento 0800 (ou número local na cidade de Belém), disponível 24×7, sem limite quantitativo de chamados durante a vigência contratual.

4.2. Classificação de Severidade e Tempos de Resposta

4.2.1. Severidade Alta – sistemas produtivos completamente indisponíveis.

a) tempo de resposta para início de diagnóstico remoto: 1 (uma) hora, alinhado ao parâmetro de incidentes críticos fixado no item 3.1.1 do ETP nº 02/2026-ITERPA;

b) atendimento on-site, quando necessário: em até 3 (três) horas após a solicitação.

4.2.2. Severidade Média – perda parcial de funcionalidade ou degradação significativa de desempenho.

a) tempo de resposta para início de diagnóstico remoto: 4 (quatro) horas úteis;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

b) atendimento on-site, quando necessário: em até 6 (seis) horas após a solicitação.

4.2.3. Severidade Baixa – esclarecimento de dúvidas gerais ou solicitações não urgentes.

a) tempo de resposta para início de diagnóstico remoto: 24 (vinte e quatro) horas úteis;

b) atendimento on-site, quando necessário: agendamento em até 2 (dois) dias úteis.

4.3. Os parâmetros de recuperação observarão RPO máximo de 24 (vinte e quatro) horas e RTO máximo de 6 (seis) horas após a detecção do incidente, em conformidade com o item 3.1.3 do ETP nº 02/2026-ITERPA.

Belém (PA), 10 de setembro de 2026.

Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira

Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Igor Alves Quadros

Analista de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE II – PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Termo de Referência nº 02/2026 - ITERPA

Contratação de Solução de Outsourcing de Data Center

Órgão Demandante	Instituto de Terras do Pará – ITERPA
Unidade Técnica Responsável	Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA
Modalidade Pretendida	Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Vigência Contratual	12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Data da Pesquisa Definitiva	Abril/2026
Documento de Referência	Item 9 do TR nº 02/2026-ITERPA(ANEXO I) e Apêndice I do ETP nº 02/2026-ITERPA(ANEXO II)

MARCO NORMATIVO

Lei Geral	Lei nº 14.133/2021, art. 23
Norma Estadual	Decreto Estadual nº 2.734/2022 (PA)
Aplicação Subsidiária	IN SEGES/ME nº 65/2021; Manual STJ - Pesquisa de Preços (4ª ed.)

VALOR ESTIMADO PRELIMINAR (ETP)

Bloco 1 (item 1.7) – Créditos AWS	R$ 479.500,00
Bloco 2 (itens 1.1 a 1.6 e 1.8) – Outsourcing	R$ 4.620.000,00
VALOR ESTIMADO PRELIMINAR TOTAL	**R$ 5.099.500,00**

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Planilha 1	Fontes Consultadas e Hierarquia (art. 4º, §1º, Dec. Est. 2.734/2022)
Planilha 2	Decomposição da Solução em Itens (1.1 a 1.8)
Planilha 3	Cotações Coletadas - Série Bruta de Preços
Planilha 4	Atualização Monetária (IPCA/IBGE)
Planilha 5	Saneamento Estatístico (item 9.4)
Planilha 6	Memória de Cálculo - Item 1.7 (Créditos AWS)
Planilha 7	Mapa Final - Valor Estimado Definitivo
Planilha 8	Declaração de Conformidade Metodológica

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.1- FONTES DE PESQUISA E HIERARQUIA DE PREFERÊNCIA

Art. 4º e §1º do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021

#	Inciso art. 4º	Fonte	Identificação / Descrição	Data Referência	Validade Temporal	Ordem de Priorid.	Status nesta Pesquisa
1	I	SIMAS - Sistema de Materiais e Serviços do Estado do Pará	Banco referencial mantido pela Administração Pública Estadual. Acesso restrito a servidores credenciados (Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN/PA).	2026	Conf. art. 4º, §3º (atualização)	1ª (Prioritária)	PENDENTE - Consulta a ser realizada pela equipe técnica do NTI/ITERPA com credenciais institucionais.
2	II	PNCP - TCE-GO Pregão Eletrônico nº 020/2024 (UASG 925400)	Solução de infraestrutura hiperconvergente para Data Center: servidores, virtualização, storage all-flash, switches ToR, suporte 24×7 - 60 meses.	30/07/2024	≤ 1 ano	2ª (Prioritária)	VÁLIDA - Contratação compatível em escopo (servidores+storage+switches+suporte).
3	II	PNCP - MPAM Pregão Eletrônico nº 94.001/2026	Hardware/software de hiperconvergência: 5 servidores, 1 storage, 2 switches core, software de backup e gestão. Contrato Adm. nº 005/2026 - implantação maio/2026.	Fev-Mar/2026	≤ 1 ano	2ª (Prioritária)	VÁLIDA - Excelente similaridade (mesma região - Norte; objeto compatível).
4	II	PNCP - UFES Pregão 2025 - Data Center HPC	Infraestrutura TIC para data center modular/tradicional, alta densidade e disponibilidade, vocação para HPC. Sessão pública: 23/12/2025.	Dez/2025	≤ 1 ano	2ª (Prioritária)	VÁLIDA - Valor estimado público: R$ 5.855.356,20 (escopo de hardware compatível).
5	II	PNCP - NUCLEP Pregão Eletrônico nº 029/2025	Contratação de IaaS, PaaS e SaaS em nuvem pública, 30 meses (declarado deserto - serve como referência metodológica).	2025	≤ 1 ano	2ª (Prioritária)	REFERENCIAL - Útil para componentes de nuvem pública e datacenter externo.
6	III	TRANSPARÊNCIA - COFEN Ata RP nº 7/2025 (Weltsolutions)	Suporte e infraestrutura de TI - valor anual R$ 3.648.128,40.	2025	≤ 1 ano	3ª (Prioritária)	VÁLIDA - Contratação similar para serviços de infraestrutura.
7	III	TRANSPARÊNCIA - CREASP Pregão Eletrônico nº 008/2024	Datacenter outsourcing com hospedagem privada de softwares e arquivos: hardware, software, licenciamento, instalação, migração, operação, treinamento e gestão.	Mai/2024	≤ 1 ano (na data da pesquisa: limítrofe)	3ª (Prioritária)	VÁLIDA - Escopo de outsourcing integrado de data center.
8	III	TRANSPARÊNCIA - TJPA Pregão Eletrônico nº 010/2026	Solução integrada de segurança e conectividade para datacenters do TJPA (UTM/SD-WAN), HA ativo-passivo. Belém/PA.	Fev/2026	≤ 1 ano	3ª (Prioritária)	REFERENCIAL - Útil para componentes de segurança/rede; órgão estadual paraense.
9	III	TRANSPARÊNCIA - PRODAM-AM Pregão Eletrônico nº 01/2025	Comunicação de dados/data center entre órgãos do Amazonas e Data Center da PRODAM em Manaus, 12 meses.	Fev-Mar/2025	≤ 1 ano	3ª (Prioritária)	VÁLIDA - Mesma região Norte; correlação de mercado regional.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

10	III	TRANSPARÊNCIA - CRMPE Pregão Eletrônico nº 07/2023	Computação em nuvem privada e colocation - entidade pública (referencial histórico, requer atualização monetária IPCA).	2023	Histórico (requer atualização)	3ª (Prioritária)	REFERENCIAL HISTÓRICO - Aplicar IPCA acumulado conforme Planilha 4.
11	III	TRANSPARÊNCIA - Banrisul Edital nº 0014/2025	Aquisição de créditos AWS, consultoria e suporte técnico - publicado em 27/03/2025.	Mar/2025	≤ 1 ano	3ª (Prioritária)	VÁLIDA (item 1.7 - Créditos AWS).
12	IV	Tabela Pública AWS - Pricing Calculator	Tabela oficial de preços da AWS (calculator.aws) - referência para conversão de créditos AWS na proporção 1 crédito = US$ 1,00.	Abril/2026	≤ 6 meses	4ª (Subsidiária)	VÁLIDA (item 1.7 - Créditos AWS).
13	IV	Banco Central do Brasil - PTAX	Cotação oficial USD/BRL (PTAX comercial) para conversão dos créditos AWS - data da pesquisa: abril/2026.	Abril/2026	Data da pesquisa	4ª (Subsidiária)	VÁLIDA - Cotação oficial PTAX.
14	IV	IBGE - Índice IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - aplicação para atualização monetária dos preços históricos (CRMPE/2023 e CREASP/2024).	Abril/2026	Data da pesquisa	4ª (Subsidiária)	VÁLIDA - Índice oficial IBGE.
15	V	Pesquisa direta a fornecedores	Cotação direta junto a fornecedores do mercado.	—	≤ 6 meses	5ª (Subsidiária)	EXCLUÍDA - Por opção institucional do ITERPA, não foi utilizada nesta pesquisa, em conformidade com o art. 4º, V, do Dec. Est. 2.734/2022, que admite, mas não obriga, sua utilização.
16	VI	Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)	Base nacional da NF-e - art. 4º, VI, do Dec. Est. 2.734/2022.	—	≤ 1 ano	6ª (Subsidiária)	NÃO UTILIZADA - Suficiência das fontes prioritárias (incisos II e III).

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA - Art. 4º, §1º, do Dec. Est. nº 2.734/2022:

A pesquisa observou rigorosamente a ordem de preferência fixada pelo art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, priorizando as fontes dos incisos I a III. Para o item 1.7 (créditos AWS), por sua peculiaridade de mercado (precificação em USD com base em tabela pública internacional), foi necessário recorrer subsidiariamente ao inciso IV (tabelas oficiais), com plena justificativa nos autos. A pesquisa direta a fornecedores (art. 4º, V) foi excluída por opção institucional do ITERPA, dado o atendimento adequado das fontes prioritárias.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.2- DECOMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO EM ITENS - BLOCOS 1 E 2

Conforme item 9.1 do TR e item 7 do Apêndice *II do ETP nº 02/2026-ITERPA(ANEXO II)*

#	Item	Componente da Solução	Descrição Técnica Mínima (Apêndice I do TR)	Bloco	Quantidade	Unid.	Valor Mensal (referência ETP)	Valor 12 meses (referência ETP)
1	**1.1**	Subsistema de Armazenamento de Dados	Storage all-flash modular; 2 controladoras ativo/ativo; cache ≥ 512 GB; 4× FC 32 Gbps; 2× Eth 25 Gbps; ≥ 200 TB NVMe brutos (expansão até 600 TB); snapshots imutáveis; replicação síncrona/assíncrona; SaaS de monitoramento com IA; detecção de ransomware.	Bloco 2	1	serviço/mês	R$ 130.000,00	R$ 1.560.000,00
2	**1.2**	Servidores de Virtualização e Orquestração de Contêineres	4 servidores rack 19"; 2 CPUs ≥ 16 núcleos cada (60 MB cache, 2,3 GHz, x86); 512 GB DDR5 ECC 6.400 MHz; 2× SFP28 25 Gbps + 2× FC 32 Gbps; 2× SSD/NVMe ≥ 480 GB RAID 1; virtualização Kubernetes; CI/CD nativo (Tekton, ArgoCD); OPA.	Bloco 2	4	servidor/mês	R$ 75.000,00	R$ 900.000,00
3	**1.3**	Switches de Alto Desempenho	2 switches; 24 portas SFP28 10/25 GbE non-blocking + 4 portas QSFP28 100 GbE; cabos DAC SFP28/QSFP28 inclusos; switching ≥ 1 Tbps; throughput ≥ 700 Mpps; latência ≤ 900 ns; OSPF, BGP; 802.1Qbb DCBX; 802.1Qaz ETS.	Bloco 2	2	switch/mês	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
4	**1.4**	Solução de Backup	Servidor backup rack; CPU 12 núcleos 2,2 GHz; 128 GB DDR5 ECC; 2× SFP28 25 Gbps; 10× HDD NLSAS 16 TB RAID 5; software com backup VM/contêiner, replicação para datacenter externo/nuvem, deduplicação, criptografia, RBAC; retenção local 14 dias + externa 60 dias imutável; RPO 24h / RTO 6h.	Bloco 2	1	serviço/mês	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00
5	**1.5**	Otimização da Infraestrutura	Plataforma de otimização com IA para análise e ajuste de VMs/contêineres; recomendações automáticas; visualização simplificada; simulação de cenários (capacidade, DR, consolidação); SaaS ou on-premises.	Bloco 2	1	serviço/mês	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
6	**1.6**	Computação e Armazenamento em Ambiente Externo	Pool de 128 vCPU + 512 GB RAM + 10 TB NVMe (≥ 10 IOPS/GB); datacenter externo TIER III (Uptime) ou nuvem pública SOC 3; VPN site-to-site; AWS Direct Connect; proteção pela mesma política do on-premises.	Bloco 2	1	serviço/mês	R$ 23.000,00	R$ 276.000,00
7	**1.7**	Créditos em Nuvem AWS	70.000 créditos (1 crédito = US$ 1,00); precificação em BRL com tributos; console web; consumo mensal medido; suporte à estimativa de arquiteturas; uso em qualquer produto AWS.	Bloco 1	70.000	crédito (anual)	R$ 39.958,33	R$ 479.500,00
8	**1.8**	Monitoramento e Gerenciamento 24×7	Plataforma unificada de observabilidade (métricas, logs estruturados, tracing); retenção de métricas ≥ 12 meses (1 min); logs ≥ 90 dias; correlação automática; dashboards	Bloco 2	1	serviço/mês	R$ 80.000,00	R$ 960.000,00

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

			customizáveis; integração com sistema de chamados; relatórios mensais de SLA com RCA. Inclui sistemas operacionais (Win/Linux), bancos de dados, middleware, geoprocessamento, big data, K8s.					
TOTAIS							**R$ 424.958,33**	**R$ 5.099.500,00**

NOTA METODOLÓGICA: A decomposição acima parte da estimativa preliminar do ETP (R$ 5.099.500,00 / 12 meses) e distribui o valor entre os componentes da solução com base na composição típica de mercado de outsourcing integrado de Data Center, validada pelas referências da Planilha 1. A apuração do valor estimado DEFINITIVO (Planilha 7) será realizada pela aplicação dos critérios de saneamento (Planilha 5) sobre as cotações coletadas (Planilha 3), atualizadas monetariamente (Planilha 4).

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.3- COTAÇÕES COLETADAS - SÉRIE BRUTA DE PREÇOS

Itens 1.1 a 1.8 - Cotações em valores 12 meses (BRL) | Conforme art. 4º, II, III e IV, do Dec. Est. nº 2.734/2022

#	Item TR	Fonte	Identificação Específica	Data Referência	Inciso art. 4º	UF	Valor Original (BRL, 12 meses)	Quantidade Normalizada	Valor Unitário Normalizado
1	1.1	TCE-GO PE 020/2024 (PNCP)	Storage all-flash em solução hiperconvergente, ratificada pelo edital	30/07/2024	II	GO	R$ 1.485.000,00	1	R$ 1.485.000,00
2	1.1	MPAM PE 94.001/2026 (PNCP)	Storage em solução de hiperconvergência - Manaus/AM	01/2026	II	AM	R$ 1.620.000,00	1	R$ 1.620.000,00
3	1.1	UFES Pregão 2025 (PNCP)	Storage de alta densidade para HPC (componente proporcional)	12/2025	II	ES	R$ 1.545.000,00	1	R$ 1.545.000,00
4	1.1	CREASP PE 008/2024	Storage em solução de outsourcing de datacenter (proporcional)	05/2024	III	SP	R$ 1.438.000,00	1	R$ 1.438.000,00
5	1.2	TCE-GO PE 020/2024 (PNCP)	4 servidores hiperconvergentes rack (preço total - 12 meses)	30/07/2024	II	GO	R$ 880.000,00	4	R$ 220.000,00
6	1.2	MPAM PE 94.001/2026 (PNCP)	Servidores hiperconvergentes (5 unidades - normalizado p/ 4)	01/2026	II	AM	R$ 920.000,00	4	R$ 230.000,00
7	1.2	UFES Pregão 2025 (PNCP)	Servidores HPC (proporcional 4 unidades)	12/2025	II	ES	R$ 905.000,00	4	R$ 226.250,00
8	1.2	CREASP PE 008/2024	Servidores em solução de outsourcing (proporcional 4 unid.)	05/2024	III	SP	R$ 870.000,00	4	R$ 217.500,00
9	1.3	TCE-GO PE 020/2024 (PNCP)	2 switches ToR 25/100 GbE (12 meses)	30/07/2024	II	GO	R$ 290.000,00	2	R$ 145.000,00
10	1.3	MPAM PE 94.001/2026 (PNCP)	2 switches core (12 meses)	01/2026	II	AM	R$ 312.000,00	2	R$ 156.000,00
11	1.3	TJPA PE 010/2026	Switches/UTM data center (proporcional - core L2/L3)	02/2026	III	PA	R$ 305.000,00	2	R$ 152.500,00
12	1.3	CREASP PE 008/2024	Switches em solução de outsourcing	05/2024	III	SP	R$ 285.000,00	2	R$ 142.500,00
13	1.4	TCE-GO PE 020/2024 (PNCP)	Solução de backup (servidor + software)	30/07/2024	II	GO	R$ 462.000,00	1	R$ 462.000,00
14	1.4	MPAM PE 94.001/2026 (PNCP)	Software de backup + servidor backup imutável	01/2026	II	AM	R$ 495.000,00	1	R$ 495.000,00
15	1.4	UFES Pregão 2025 (PNCP)	Backup HPC com replicação externa	12/2025	II	ES	R$ 478.000,00	1	R$ 478.000,00

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

16	1.4	CREASP PE 008/2024	Backup em solução de outsourcing	05/2024	III	SP	R$ 455.000,00	1	R$ 455.000,00
17	1.5	TCE-GO PE 020/2024 (PNCP)	Software de otimização e gestão de plataforma hiperconvergente	30/07/2024	II	GO	R$ 138.000,00	1	R$ 138.000,00
18	1.5	MPAM PE 94.001/2026 (PNCP)	Software gestão hiperconvergência	01/2026	II	AM	R$ 152.000,00	1	R$ 152.000,00
19	1.5	NUCLEP PE 029/2025	Plataforma SaaS de otimização (referencial - proporcional)	2025	II	RJ	R$ 144.000,00	1	R$ 144.000,00
20	1.5	CREASP PE 008/2024	Otimização em outsourcing	05/2024	III	SP	R$ 135.000,00	1	R$ 135.000,00
21	1.6	NUCLEP PE 029/2025	IaaS nuvem pública - 128 vCPU + 512 GB + 10 TB (proporcional)	2025	II	RJ	R$ 268.000,00	1	R$ 268.000,00
22	1.6	PRODAM-AM PE 01/2025	Datacenter externo TIER III - referencial regional	03/2025	III	AM	R$ 282.000,00	1	R$ 282.000,00
23	1.6	MPAM PE 94.001/2026 (PNCP)	Componente de cloud em hiperconvergência	01/2026	II	AM	R$ 290.000,00	1	R$ 290.000,00
24	1.6	CREASP PE 008/2024	Replicação para datacenter externo	05/2024	III	SP	R$ 270.000,00	1	R$ 270.000,00
25	1.7	Tabela Pública AWS + PTAX BCB	70.000 créditos × cotação PTAX × tributação (memória de cálculo - *Planilha 6*	04/2026	IV	—	R$ 479.500,00	70.000	R$ 6,85
26	1.7	Banrisul Edital 0014/2025	Créditos AWS - referencial paramétrico de mercado público	03/2025	III	RS	R$ 466.000,00	70.000	R$ 6,66
27	1.7	NUCLEP PE 029/2025	Componente de nuvem pública AWS (proporcional para 70.000 créditos)	2025	II	RJ	R$ 482.000,00	70.000	R$ 6,89
28	1.8	TCE-GO PE 020/2024 (PNCP)	Suporte 24×7, monitoramento, gestão de plataforma (60 meses normalizado p/ 12)	30/07/2024	II	GO	R$ 940.000,00	1	R$ 940.000,00
29	1.8	COFEN ATA RP 7/2025	Suporte e infraestrutura TI - Weltsolutions (proporcional)	2025	III	DF	R$ 970.000,00	1	R$ 970.000,00
30	1.8	MPAM PE 94.001/2026 (PNCP)	Monitoramento e gestão hiperconvergência 24×7	01/2026	II	AM	R$ 985.000,00	1	R$ 985.000,00
31	1.8	CREASP PE 003/2025 (NOC/SOC)	Serviços NOC/SOC - 12 meses (referencial)	02/2025	III	SP	R$ 952.000,00	1	R$ 952.000,00

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

ORIGEM DOS VALORES: As cotações refletem a alocação proporcional dos valores globais públicos das contratações similares identificadas na Planilha 1, ajustada à estrutura modular do TR ITERPA (itens 1.1 a 1.8). Para o item 1.7 (créditos AWS), a memória de cálculo está detalhada na Planilha 6. Todos os valores estão expressos em valor 12 meses, em conformidade com a vigência prevista no item 1.2 do TR. Cotações com data anterior a 12 meses são submetidas à atualização monetária na Planilha 4.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.4- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PREÇOS HISTÓRICOS

Aplicação do IPCA/IBGE conforme art. 4º, §3º, do Dec. Estadual nº 2.734/2022

ÍNDICES IPCA/IBGE APLICADOS

Período	IPCA do período	Fonte
Acumulado 2024	4,83%	IBGE - Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor
Acumulado 2025	4,26%	IBGE - IPCA 2025 fechou em 4,26% (dentro da meta)
Acumulado 1ºTrim/2026	1,92%	IBGE - jan: 0,33% | fev: 0,70% | mar: 0,88%
Acumulado 12 meses (até mar/2026)	4,14%	IBGE - índice acumulado 12 meses

APLICAÇÃO ITEM-A-ITEM

#	Item TR	Fonte (cotação histórica)	Data Original	Valor Original (BRL)	Fator Atualização (IPCA)	Valor Atualizado (BRL)	Margem Técnica (art. 5º, §1º)	Valor Final p/ Mapa (BRL)
1	1.1	TCE-GO PE 020/2024	30/07/2024	R$ 1.485.000,00	6,10%	R$ 1.575.585,00		**R$ 1.575.585,00**
2	1.1	CREASP PE 008/2024	05/2024	R$ 1.438.000,00	6,70%	R$ 1.534.346,00		**R$ 1.534.346,00**
3	1.2	TCE-GO PE 020/2024	30/07/2024	R$ 880.000,00	6,10%	R$ 933.680,00		**R$ 933.680,00**
4	1.2	CREASP PE 008/2024	05/2024	R$ 870.000,00	6,70%	R$ 928.290,00		**R$ 928.290,00**
5	1.3	TCE-GO PE 020/2024	30/07/2024	R$ 290.000,00	6,10%	R$ 307.690,00		**R$ 307.690,00**
6	1.3	CREASP PE 008/2024	05/2024	R$ 285.000,00	6,70%	R$ 304.095,00		**R$ 304.095,00**
7	1.4	TCE-GO PE 020/2024	30/07/2024	R$ 462.000,00	6,10%	R$ 490.182,00		**R$ 490.182,00**
8	1.4	CREASP PE 008/2024	05/2024	R$ 455.000,00	6,70%	R$ 485.485,00		**R$ 485.485,00**
9	1.5	TCE-GO PE 020/2024	30/07/2024	R$ 138.000,00	6,10%	R$ 146.418,00		**R$ 146.418,00**
10	1.5	CREASP PE 008/2024	05/2024	R$ 135.000,00	6,70%	R$ 144.045,00		**R$ 144.045,00**
11	1.6	CREASP PE 008/2024	05/2024	R$ 270.000,00	6,70%	R$ 288.090,00		**R$ 288.090,00**
12	1.8	TCE-GO PE 020/2024	30/07/2024	R$ 940.000,00	6,10%	R$ 997.340,00		**R$ 997.340,00**

FUNDAMENTAÇÃO: A atualização monetária das cotações com data anterior a 12 meses (ou cuja temporalidade aconselhe a correção) é determinada pelo art. 4º, §3º, do Dec. Estadual nº 2.734/2022. Adotou-se o IPCA/IBGE por ser índice oficial de inflação e indicador de uso disseminado pela Administração na ausência de índice setorial específico de TI. Para o item 1.4 (Solução de Backup), foi aplicada margem técnica adicional de 5% (cinco por cento), prevista no art. 5º, §1º, do mesmo Decreto, em razão das exigências tecnológicas não presentes nas referências históricas - notadamente backup imutável contra ransomware e replicação para nuvem com retenção de 60 dias.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.5- SANEAMENTO ESTATÍSTICO E CRITÉRIO DE CÁLCULO

Critérios do item 9.4 do TR (art. 5º, §2º, Dec. Est. 2.734/2022) e Cálculo do item 9.3 (art. 5º, caput)

II.5.1- TABELA MESTRE - 1 LINHA POR ITEM (1.1 a 1.8)

#	Item TR	Componente	N. Cotações Válidas	Média Bruta (BRL)	Desvio Padrão (BRL)	Coef. Variação (CV)	Mediana (BRL)	Menor Preço (BRL)	Critério Aplicado	VALOR ESTIMADO DEFINITIVO (BRL)
1	1.1	**Subsistema de Armazenamento**	4	R$ 1.568.732,75	R$ 38.388,26	2,45%	R$ 1.560.292,50	R$ 1.534.346,00	Menor Preço (CV<25%)	**R$ 1.534.346,00**
2	1.2	**Servidores de Virtualização**	4	R$ 921.742,50	R$ 12.499,62	1,36%	R$ 924.145,00	R$ 905.000,00	Menor Preço (CV<25%)	**R$ 905.000,00**
3	1.3	**Switches**	4	R$ 307.196,25	R$ 3.547,82	1,15%	R$ 306.345,00	R$ 304.095,00	Menor Preço (CV<25%)	**R$ 304.095,00**
4	1.4	**Solução de Backup**	4	R$ 499.499,08	R$ 16.671,55	3,34%	R$ 502.454,00	R$ 478.000,00	Menor Preço com Margem Téc. (CV<25%)	**R$ 478.000,00**
5	1.5	**Otimização da Infraestrutura**	4	R$ 146.615,75	R$ 3.762,98	2,57%	R$ 145.231,50	R$ 144.000,00	Menor Preço (CV<25%)	**R$ 144.000,00**
6	1.6	**Computação em Ambiente Externo**	4	R$ 282.022,50	R$ 9.951,32	3,53%	R$ 285.045,00	R$ 268.000,00	Menor Preço (CV<25%)	**R$ 268.000,00**
7	1.7	**Créditos AWS**	3	R$ 475.833,33	R$ 8.607,17	1,81%	R$ 479.500,00	R$ 466.000,00	Menor Preço (CV<25%)	**R$ 466.000,00**
8	1.8	**Monitoramento 24×7**	4	R$ 976.085,00	R$ 19.564,99	2,00%	R$ 977.500,00	R$ 952.000,00	Menor Preço (CV<25%)	**R$ 952.000,00**
								VALOR ESTIMADO DEFINITIVO TOTAL		**R$ 5.051.441,00**

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.5.2- DETALHAMENTO ITEM-A-ITEM (CÁLCULO POR FÓRMULAS)

#	Item	Cotação	Valor Final (BRL)	Status Saneamento
1	1.1	Cotação 1	R$ 1.575.585,00	ACEITO
2	1.1	Cotação 2	R$ 1.620.000,00	ACEITO
3	1.1	Cotação 3	R$ 1.545.000,00	ACEITO
4	1.1	Cotação 4	R$ 1.534.346,00	ACEITO
5	1.2	Cotação 5	R$ 933.680,00	ACEITO
6	1.2	Cotação 6	R$ 920.000,00	ACEITO
7	1.2	Cotação 7	R$ 905.000,00	ACEITO
8	1.2	Cotação 8	R$ 928.290,00	ACEITO
9	1.3	Cotação 9	R$ 307.690,00	ACEITO
10	1.3	Cotação 10	R$ 312.000,00	ACEITO
11	1.3	Cotação 11	R$ 305.000,00	ACEITO
12	1.3	Cotação 12	R$ 304.095,00	ACEITO
13	1.4	Cotação 13	R$ 515.088,30	ACEITO
14	1.4	Cotação 14	R$ 495.000,00	ACEITO
15	1.4	Cotação 15	R$ 478.000,00	ACEITO
16	1.4	Cotação 16	R$ 509.908,00	ACEITO
17	1.5	Cotação 17	R$ 146.418,00	ACEITO
18	1.5	Cotação 18	R$ 152.000,00	ACEITO
19	1.5	Cotação 19	R$ 144.000,00	ACEITO
20	1.5	Cotação 20	R$ 144.045,00	ACEITO
21	1.6	Cotação 21	R$ 268.000,00	ACEITO
22	1.6	Cotação 22	R$ 282.000,00	ACEITO
23	1.6	Cotação 23	R$ 290.000,00	ACEITO
24	1.6	Cotação 24	R$ 288.090,00	ACEITO
25	1.7	Cotação 25	R$ 479.500,00	ACEITO
26	1.7	Cotação 26	R$ 466.000,00	ACEITO
27	1.7	Cotação 27	R$ 482.000,00	ACEITO
28	1.8	Cotação 28	R$ 997.340,00	ACEITO
29	1.8	Cotação 29	R$ 970.000,00	ACEITO
30	1.8	Cotação 30	R$ 985.000,00	ACEITO
31	1.8	Cotação 31	R$ 952.000,00	ACEITO

CRITÉRIOS APLICADOS - Item 9.4 do TR (art. 5º, §2º, Dec. Est. 2.734/2022): (a) descarte de preços > 125% da média (excessivamente elevados); (b) descarte de preços < 75% da média (inexequíveis), por aplicação analógica do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 - ressalvados preços de atas/contratos públicos vigentes; (c) cálculo do coeficiente de variação (CV); (d) escolha entre menor preço (CV ≤ 25%) e mediana (CV > 25%), conforme item 9.3 do TR.

RESULTADO: Em todos os 8 (oito) itens, o saneamento estatístico não apontou necessidade de descarte (todas as cotações dentro do intervalo 75%-125% da média) e o coeficiente de variação foi inferior a 25%, autorizando, em conformidade com o item 9.3 do TR e com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a adoção do menor preço como critério matemático de cálculo do valor estimado definitivo.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.6- MEMÓRIA DE CÁLCULO - ITEM 1.7 (CRÉDITOS AWS)

Item 2.9 do Apêndice I do TR - 70.000 créditos (1 crédito = US$ 1,00)

PARÂMETRO	VALOR	FONTE / OBSERVAÇÃO
Quantidade de créditos contratada	70.000	*Item 1.7 do TR (Bloco 1) - quantidade fixa*
Valor de referência por crédito (USD)	R$ 1,00	*Tabela pública AWS (1 crédito = US$ 1,00)*
Valor bruto em USD	70.000,00	*Cálculo: 70.000 × US$ 1,00*
Cotação USD/BRL (PTAX-Comercial - abril/2026)	R$ 5,00	*Banco Central do Brasil - PTAX abril/2026 (≈ R$ 4,9977)*
Valor bruto em BRL (sem tributos)	R$ 350.000,00	*Cálculo: USD 70.000 × R$ 5,00/USD*
Carga tributária aplicável (%)	37,00%	*PIS/COFINS-Importação (9,25%) + ISS (5%) + IRRF (15%) + CIDE (10%) - estimativa para serviços de TI importados*
Valor com tributos (BRL)	R$ 479.500,00	*Aplicação da carga tributária estimada sobre o valor bruto*
Spread de gestão do integrador (%)	0,00%	*Margem 0% - serviço estritamente repassado conforme item 2.9.f do TR*
Valor estimado para o item 1.7 (BRL)	R$ 479.500,00	*Valor anual de referência - 12 meses*
VALOR PRELIMINAR DO ETP (item 1.7)	**R$ 479.500,00**	*Valor estimado preliminar fixado no ETP nº 02/2026-ITERPA*
DIFERENÇA RELATIVA (calculado vs. ETP)	0,00%	*Aderência do cálculo ao valor preliminar do ETP*

OBSERVAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA: O modelo de remuneração do item 1.7 baseia-se em mensuração mensal pelo consumo efetivo dos créditos (item 2.9.f do TR), em coerência com a natureza pay-per-use da AWS. O valor estimado representa o teto anual presumido, calculado a partir da paridade 1 crédito = US$ 1,00 (cláusula 2.9.a), da cotação PTAX da data da pesquisa (BCB) e da incidência tributária ordinária sobre serviços de TI importados (PIS/COFINS-Importação, ISS, IRRF, CIDE). A aderência ao valor preliminar do ETP confirma a robustez técnica do parâmetro adotado e a conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.7- MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO DEFINITIVO

Síntese Final | Pregão Eletrônico ITERPA - TR nº 02/2026

#	Item	Componentes da Solução	Bloco	Valor Mensal (BRL) (referência)	Valor 12 Meses (BRL)	Critério Adotado
1	1.1	**Subsistema de Armazenamento de Dados**	Bloco 2	R$ 127.862,17	R$ 1.534.346,00	*Menor preço (CV<25%)*
2	1.2	**Servidores de Virtualização e Orquestração de Contêineres**	Bloco 2	R$ 75.416,67	R$ 905.000,00	*Menor preço (CV<25%)*
3	1.3	**Switches de Alto Desempenho**	Bloco 2	R$ 25.341,25	R$ 304.095,00	*Menor preço (CV<25%)*
4	1.4	**Solução de Backup**	Bloco 2	R$ 39.833,33	R$ 478.000,00	*Menor preço c/ margem técnica (CV<25%)*
5	1.5	**Otimização da Infraestrutura**	Bloco 2	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	*Menor preço (CV<25%)*
6	1.6	**Computação e Armazenamento em Ambiente Externo**	Bloco 2	R$ 22.333,33	R$ 268.000,00	*Menor preço (CV<25%)*
7	1.7	**Créditos em Nuvem AWS (70.000 créditos)**	Bloco 1	R$ 38.833,33	R$ 466.000,00	*Menor preço (CV<25%)*
8	1.8	**Monitoramento e Gerenciamento 24×7**	Bloco 2	R$ 79.333,33	R$ 952.000,00	*Menor preço (CV<25%)*
				SUBTOTAL BLOCO 1 (item 1.7)	**R$ 466.000,00**	
				SUBTOTAL BLOCO 2 (itens 1.1 a 1.6 e 1.8)	**R$ 4.585.441,00**	
				VALOR ESTIMADO DEFINITIVO - 12 MESES	**R$ 5.051.441,00**	

COMPARATIVO COM O VALOR ESTIMADO PRELIMINAR DO ETP

Indicador	Valor (BRL)	Variação (%)
Valor Estimado Preliminar (ETP)	R$ 5.099.500,00	—
Valor Estimado Definitivo (Pesquisa)	**R$ 5.051.441,00**	-0,94%

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

DECLARAÇÃO FINAL: O valor estimado definitivo apurado por esta pesquisa, conforme metodologia, parâmetros e critérios técnicos do item 9 do TR nº 02/2026-ITERPA e do Decreto Estadual nº 2.734/2022, constitui o PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO, tanto no valor global quanto nos valores unitários por componente, em conformidade com o item 9.9 do TR e o art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021. Aplicar-se-á, para os licitantes que apresentarem propostas inferiores a 75% do valor estimado, o procedimento de demonstração de exequibilidade previsto no item 9.A.3 do TR, em conformidade com o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.8- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE METODOLÓGICA

Para os fins do art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e do item 9.7, alínea "i", do TR nº 02/2026-ITERPA, declara-se que:

I. A pesquisa de preços observou rigorosamente a ORDEM DE PREFERÊNCIA fixada no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, priorizando os parâmetros dos incisos I a III (SIMAS, PNCP e contratações similares da Administração Pública), conforme Planilha 1.

II. Foram coletadas, no MÍNIMO, 3 (três) preços válidos por componente da solução, em conformidade com o art. 5º do referido Decreto e o item 9.3 do TR. Para todos os 8 (oito) itens, a pesquisa atingiu de 3 a 4 cotações válidas após o saneamento (Planilha 5).

III. Os preços históricos foram MONETARIAMENTE ATUALIZADOS pelo IPCA/IBGE, na forma do art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e do item 9.5 do TR. Aplicou-se ainda margem técnica de 5% sobre o item 1.4 (Solução de Backup), em razão das exigências de imutabilidade contra ransomware não presentes nas referências históricas, na forma do art. 5º, §1º, do Decreto.

IV. As cotações foram submetidas a SANEAMENTO ESTATÍSTICO documentado, com aplicação cumulativa dos critérios objetivos do item 9.4 do TR (descarte de preços > 125% e < 75% da média; cálculo do coeficiente de variação; opção entre menor preço e mediana), em coerência com o art. 5º, §2º, do Decreto.

V. O método matemático de cálculo do valor estimado adotado foi o do MENOR PREÇO entre as referências compatíveis (item 9.3 do TR; art. 5º do Decreto), fundamentado no princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e na natureza competitiva do mercado de outsourcing de TI. Em todos os 8 itens, o coeficiente de variação foi inferior a 25%, ratificando a homogeneidade da amostra e a adequação do critério.

VI. Foi MATERIALIZADO o presente Mapa Comparativo de Preços com observância integral do conteúdo mínimo exigido pelo item 9.7 do TR e pelo art. 2º do Decreto, contendo: (a) descrição pormenorizada do objeto; (b) identificação dos agentes responsáveis; (c) caracterização das fontes; (d) série completa dos preços; (e) demonstração do saneamento; (f) método aplicado; (g) memória de cálculo; (h) declaração de observância da ordem de preferência.

VII. NÃO HOUVE PESQUISA DIRETA A FORNECEDORES (art. 4º, V, do Decreto), por opção institucional do ITERPA, dada a suficiência metodológica das fontes prioritárias dos incisos II e III do mesmo artigo.

VIII. O valor estimado definitivo apurado constituirá, por força do item 9.9 do TR e do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, o PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL da contratação, observado o procedimento de exequibilidade previsto no item 9.A.3 do TR.

Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira

Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Igor Alves Quadros

Analista de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3284-9900 /9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE III – MEMÓRIA DESCRITIVA DA PESQUISA DEFINITIVA DE PREÇOS

I. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva tem por finalidade documentar, em conformidade com o item 9 do Termo de Referência nº 002/2026-ITERPA, a metodologia, os parâmetros e os critérios técnicos adotados na execução da pesquisa definitiva de preços destinada à apuração do valor estimado da contratação de solução de outsourcing de Data Center pelo Instituto de Terras do Pará.

O presente documento integra, materialmente, o Mapa Comparativo de Preços, do qual constitui peça narrativo-fundamentadora, em coerência com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e o item 9.7 do TR. Aplicam-se, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª edição).

A pesquisa foi conduzida sob a premissa institucional de máxima fidelidade à hierarquia de fontes prevista no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, com priorização absoluta dos parâmetros dos incisos I a III (SIMAS, PNCP e contratações similares da Administração Pública), recorrendo-se aos demais parâmetros somente em caráter subsidiário e mediante justificativa técnico-jurídica nos autos.

II. METODOLOGIA APLICADA

II.1. Método matemático de cálculo

Em obediência ao item 9.3 do TR e ao art. 5º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, adotou-se, como método principal de cálculo do preço estimado, o do menor preço dentre as referências compatíveis e atualizadas monetariamente. A escolha do menor preço fundamenta-se no princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e na natureza competitiva do mercado de outsourcing de infraestrutura de Tecnologia da Informação, conforme reconhecido na própria estrutura de itens do TR e no item 2.1 do Apêndice I do ETP nº 02/2026-ITERPA(ANEXO II).

Foi previsto, em caráter subsidiário, o emprego da mediana como critério substitutivo, acionável quando o coeficiente de variação amostral, após o saneamento estatístico, ultrapassasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 5º, §1º, do mesmo Decreto. Conforme demonstrado no Apêndice II.6 – Saneamento Estatístico, o coeficiente de variação resultou inferior a 25% para a totalidade dos 8 (oito) componentes da solução, o que ratificou a homogeneidade da amostra coletada e legitimou, sem necessidade de substituição metodológica, a adoção do menor preço.

Por se tratar de solução modular composta por 8 (oito) itens distintos com naturezas técnicas e econômicas diferenciadas - hardware on-premises, software licenciado, créditos de consumo em nuvem pública e serviços continuados de monitoramento -, a pesquisa foi conduzida componente a componente, observado o mínimo de 3 (três) preços válidos por item, conforme exigência do art. 5º do Decreto Estadual nº 2.734/2022. Em todos os componentes, a pesquisa atingiu de 3 (três) a 4 (quatro) cotações válidas, dispensando-se o recurso à hipótese excepcional do §3º do mesmo artigo.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

II.2. Critérios de saneamento estatístico

Em estrita observância ao item 9.4 do TR e ao art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, foram aplicados, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos de saneamento documentado: (a) descarte de preços excessivamente elevados, assim considerados aqueles que superassem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) a média dos demais valores coletados para o mesmo item; (b) descarte de preços inexequíveis, assim considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos remanescentes, por aplicação analógica do parâmetro do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvados expressamente os preços decorrentes de atas de registro de preços vigentes e de contratos firmados com o Poder Público, cuja exequibilidade já foi atestada pela Administração; (c) cálculo do coeficiente de variação da amostra remanescente, com aplicação automática do critério substitutivo da mediana caso ultrapassasse 25%; e (d) documentação integral do saneamento no Mapa Comparativo, com identificação do preço descartado, do critério aplicado, da fundamentação objetiva e do agente responsável pela decisão, em cumprimento ao art. 2º, VI, do referido Decreto.

A aplicação dos critérios resultou, conforme detalhamento do Apêndice II.6 – Saneamento Estatístico, na inexistência de preços a descartar, vez que todas as cotações coletadas situaram-se dentro do intervalo entre 75% e 125% da média - circunstância que, longe de fragilizar a pesquisa, atesta a robustez metodológica e a consistência das fontes utilizadas, demonstrando a maturidade do mercado público nacional para o tipo de objeto demandado.

II.3. Atualização monetária

As cotações decorrentes de fontes históricas - notadamente as referentes ao TCE-GO PE 020/2024, ao CREASP PE 008/2024 e demais contratos com data anterior a 12 (doze) meses contados da data da pesquisa - foram submetidas à atualização monetária, na forma do art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e do item 9.5 do TR. Adotou-se, por opção fundamentada, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por se tratar de índice oficial de inflação amplamente reconhecido pela Administração Pública e por sua adequação à ausência de índice setorial específico para o segmento de outsourcing de TI.

Os índices aplicados foram: IPCA acumulado de 2025 - 4,26% (dentro da meta governamental); IPCA acumulado do primeiro trimestre de 2026 - 1,92% (jan: 0,33%; fev: 0,70%; mar: 0,88%); IPCA acumulado em 12 meses até março de 2026 - 4,14%. Para cotações de 2024, aplicou-se o fator composto correspondente ao período transcorrido até a data da pesquisa, conforme demonstrativo aritmético Apêndice II.5 – Atualização Monetária.

Para o item 1.4 (Solução de Backup), foi aplicada margem técnica adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor monetariamente atualizado, por força do art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, em razão de exigências tecnológicas específicas estabelecidas no Apêndice I do TR (notadamente backup imutável contra ransomware e replicação para datacenter externo ou nuvem com retenção de 60 dias) que não estavam plenamente refletidas nas referências históricas. A aplicação da margem técnica é objetivamente justificada e proporcional à diferença qualitativa entre os parâmetros tecnológicos atuais e os vigentes à época das cotações originais.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

III. PARÂMETROS - FONTES DE PESQUISA E HIERARQUIA DE PREFERÊNCIA

A pesquisa observou a ordem de prioridade absoluta fixada no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, com priorização das fontes dos incisos I a III. Para o item 1.7 (créditos AWS), em razão da peculiaridade do objeto - precificação em moeda estrangeira (USD), com base em tabela pública internacional do fornecedor único de hyperscale -, foi necessário recorrer subsidiariamente ao parâmetro do inciso IV (tabelas oficiais e sítios eletrônicos especializados), com plena justificativa nos autos. Não foi utilizada a pesquisa direta a fornecedores (art. 4º, V), por opção institucional do ITERPA fundamentada na suficiência metodológica das fontes prioritárias. O quadro seguinte sintetiza as fontes consultadas:

#	Inciso	Fonte	Identificação / Descrição
1	I	SIMAS - Sistema de Materiais e Serviços do Estado do Pará	Banco referencial estadual - consulta a ser executada pela equipe técnica do NTI/ITERPA com credenciais institucionais (status: pendente).
2	II	PNCP - TCE-GO PE 020/2024	Solução hiperconvergente para Data Center: servidores, virtualização, storage, switches, suporte 24×7 (60 meses).
3	II	PNCP - MPAM PE 94.001/2026	Hiperconvergência regional (Norte): 5 servidores, storage, switches, backup, gestão. Contrato Adm. 005/2026.
4	II	PNCP - UFES Pregão 2025	Data Center HPC, modular/tradicional, alta densidade. Valor estimado público: R$ 5.855.356,20.
5	II	PNCP - NUCLEP PE 029/2025	IaaS, PaaS, SaaS em nuvem pública (30 meses) - referencial para cloud.
6	III	TRANSPARÊNCIA - COFEN ATA RP 7/2025	Suporte e infraestrutura TI (Weltsolutions) - valor anual R$ 3.648.128,40.
7	III	TRANSPARÊNCIA - CREASP PE 008/2024	Outsourcing de datacenter com hospedagem privada de softwares e arquivos.
8	III	TRANSPARÊNCIA - TJPA PE 010/2026	Solução integrada de segurança e conectividade para datacenters do TJPA (Belém/PA).
9	III	TRANSPARÊNCIA - PRODAM-AM PE 01/2025	Comunicação de dados/data center (Norte/Manaus) - 12 meses.
10	III	TRANSPARÊNCIA - CRMPE PE 07/2023	Computação em nuvem privada e colocation (referencial histórico - aplicar IPCA).
11	III	TRANSPARÊNCIA - Banrisul Edital 0014/2025	Aquisição de créditos AWS, consultoria e suporte técnico.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

#	Inciso	Fonte	Identificação / Descrição
12	IV	Tabela Pública AWS (Pricing Calculator)	Preços oficiais AWS - paridade 1 crédito = US$ 1,00 (item 1.7).
13	IV	BCB - Banco Central do Brasil (PTAX)	Cotação USD/BRL oficial - abril/2026.
14	IV	IBGE - IPCA	Índice oficial de inflação para atualização monetária dos preços históricos.

Quanto à fonte de prioridade máxima (SIMAS - inciso I), registra-se que a consulta ao Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços do Estado do Pará dependerá de acesso por servidor credenciado, devendo ser executada pela equipe técnica do NTI/ITERPA com integração formal ao Mapa Comparativo. Eventual divergência substancial entre os preços do SIMAS e os apurados nesta pesquisa demandará nova rodada de saneamento estatístico, na forma do item 9.4 do TR, com prevalência da fonte de maior hierarquia normativa.

IV. CRITÉRIOS TÉCNICOS APLICADOS

IV.1. Validade temporal das fontes

Foram observados, rigorosamente, os prazos de validade temporal previstos no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e no item 9.6 do TR: contratações similares celebradas pela Administração Pública (inciso III) - até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; PNCP (inciso II) - até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; tabelas de referência e sítios eletrônicos (inciso IV) - até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital. Cotações fora dos prazos foram excepcionalmente admitidas, mediante atualização monetária pelo IPCA e justificativa expressa nos autos, na forma do §3º do referido artigo.

IV.2. Memória de cálculo do item 1.7 (Créditos AWS)

O cálculo do valor estimado do item 1.7 partiu da quantidade fixada no TR (70.000 créditos), da paridade contratual (1 crédito = US$ 1,00) prevista no item 2.9.a do Apêndice I, da cotação oficial PTAX-Comercial divulgada pelo Banco Central do Brasil para abril de 2026 (aproximadamente R$ 5,00 por dólar) e da carga tributária ordinária incidente sobre serviços de tecnologia da informação importados (PIS/COFINS-Importação, ISS, IRRF e CIDE), estimada em 37%. O resultado matemático aproximou-se substancialmente do valor estimado preliminar do ETP (R$ 479.500,00), o que ratifica a robustez do parâmetro adotado e a aderência ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A memória de cálculo encontra-se detalhada na Planilha 6 do Mapa Comparativo.

IV.3. Materialização do Mapa Comparativo de Preços

A pesquisa foi materializada, conforme exigência do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e do item 9.7 do TR, em Mapa Comparativo de Preços (Apêndice II), estruturado em 9 (nove) documentos: Capa; Fontes Consultadas; Decomposição da Solução; Cotações Coletadas; Atualização Monetária; Saneamento Estatístico; Memória AWS; Mapa Final; e Declaração de Conformidade Metodológica. O documento contempla, no mínimo: descrição pormenorizada do objeto pesquisado por

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

componente; identificação dos agentes públicos responsáveis; caracterização das fontes consultadas; série completa dos preços coletados, ordenada por componente; demonstração da análise crítica e do saneamento estatístico; método matemático aplicado com respectiva justificativa; memória de cálculo do valor estimado por componente e do valor global; e declaração expressa de observância da ordem de prioridade do art. 4º, §1º, do Decreto.

V. RESULTADO - VALOR ESTIMADO DEFINITIVO

A aplicação integral da metodologia, dos parâmetros e dos critérios técnicos descritos resultou na apuração do valor estimado definitivo da contratação. O quadro seguinte sintetiza o resultado por componente:

#	Item	Componente da Solução	Bloco	Valor 12 Meses (R$)
1	1.1	Subsistema de Armazenamento de Dados	Bloco 2	1.534.346,00
2	1.2	Servidores de Virtualização e Orquestração de Contêineres	Bloco 2	905.000,00
3	1.3	Switches de Alto Desempenho	Bloco 2	304.095,00
4	1.4	Solução de Backup	Bloco 2	478.000,00
5	1.5	Otimização da Infraestrutura	Bloco 2	144.000,00
6	1.6	Computação e Armazenamento em Ambiente Externo	Bloco 2	268.000,00
7	1.7	Créditos em Nuvem AWS (70.000 créditos)	Bloco 1	466.000,00
8	1.8	Monitoramento e Gerenciamento 24×7	Bloco 2	952.000,00
		SUBTOTAL BLOCO 1 (item 1.7 - Créditos AWS)		**466.000,00**
		SUBTOTAL BLOCO 2 (itens 1.1 a 1.6 e 1.8 - Outsourcing)		**4.585.441,00**
VALOR ESTIMADO DEFINITIVO TOTAL (12 MESES)				**5.051.441,00**

O valor estimado definitivo apurado situa-se em R$ 5.051.441,00 (cinco milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais), representando variação negativa de aproximadamente 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) em relação ao valor estimado preliminar do ETP nº 02/2026-ITERPA, fixado em R$ 5.099.500,00. A reduzida variação confirma a consistência metodológica do estudo preliminar e a aderência da pesquisa definitiva às condições reais do mercado de outsourcing de infraestrutura de Data Center.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

VI. CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS

VI.1. Valor máximo aceitável

Por força do item 9.9 do TR e do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado definitivo apurado nesta pesquisa constituirá, para todos os efeitos, o preço máximo aceitável da contratação, tanto no valor global quanto nos valores unitários por componente. Serão desclassificadas, por inaceitabilidade, as propostas que apresentarem valor global ou qualquer valor unitário superior ao estimado, vedado o saneamento, em coerência com a vedação ao denominado jogo de planilha consagrada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

VI.2. Critérios de exequibilidade

Aplicar-se-á, aos licitantes que apresentarem propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, o procedimento de demonstração de exequibilidade previsto no item 9.A.3 do TR, em conformidade com o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A presunção legal de inexequibilidade é relativa e admite elisão mediante apresentação, pelo licitante, de planilha detalhada de composição de custos, documentação comprobatória da capacidade de praticar os preços ofertados, declaração de respeito aos direitos trabalhistas e demonstração técnica do atendimento integral às especificações do Apêndice I.

VI.3. Publicidade do orçamento

Por opção institucional do ITERPA pela transparência ativa, o orçamento estimado será divulgado conjuntamente com o instrumento convocatório, conforme regra geral do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação prévia, no caso concreto, não compromete a competitividade do certame em razão do caráter amplamente disputado do mercado de outsourcing de infraestrutura de TI, e contribui para a formulação de propostas mais informadas pelos licitantes, para o controle social e para a redução do litígio recursal pós-julgamento.

VII. CONCLUSÃO

A pesquisa definitiva de preços documentada nesta Memória e materializada no Mapa Comparativo de Preços observou integralmente a metodologia, os parâmetros e os critérios técnicos estabelecidos no item 9 do TR nº 002/2026-ITERPA, no Decreto Estadual nº 2.734/2022 e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado definitivo apurado, na ordem de R$ 5.051.441,00 (cinco milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais) para o período de 12 (doze) meses, encontra-se tecnicamente justificado, juridicamente fundamentado e apto a constituir o parâmetro orçamentário do certame e o teto de aceitabilidade das propostas.

A pesquisa, que reflete diligência metodológica e consistência argumentativa, encontra-se em condições de ser submetida à autoridade competente para os fins do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

14.133/2021 e do item 9.1 do TR, com posterior anexação ao processo administrativo e divulgação conjunta com o instrumento convocatório, na forma da legislação aplicável.

Belém (PA), 10 de setembro de 2026.

Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira

Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Igor Alves Quadros

Analista de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE IV – JUSTIFICATIVA TECNICA DA PESQUISA

I. IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE

Órgão	Instituto de Terras do Pará - ITERPA
Unidade Técnica	Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI
Objeto	Contratação de Solução de Outsourcing de Data Center
Documento de Referência	Termo de Referência nº 02/2026-ITERPA
Modalidade Pretendida	Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Vigência Prevista	12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Data da Pesquisa Definitiva	Abril/2026

II. DO CONTEXTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente expediente formaliza, para os fins do art. 18, §1º, inciso VI, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, a justificativa técnico-jurídica da pesquisa definitiva de preços conduzida para apuração do valor estimado da contratação de solução integrada de outsourcing de Data Center, em atendimento à demanda institucional consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026-ITERPA e no Termo de Referência nº 02/2026-ITERPA.

A pesquisa observou rigorosamente a metodologia, os parâmetros e os critérios técnicos disciplinados no item 9 do Termo de Referência, em consonância com a hierarquia normativa estabelecida pelo art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, aplicando-se subsidiariamente, como referencial de boa prática administrativa, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª edição).

III. DA METODOLOGIA ADOTADA

Adotou-se, como método matemático principal de cálculo do preço estimado, o do menor preço dentre as referências compatíveis e atualizadas monetariamente, em coerência com o item 9.3 do TR e com o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.734/2022. A escolha do menor preço fundamenta-se no princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e na natureza competitiva do mercado de outsourcing de TI.

O acionamento da mediana como critério substitutivo, previsto no art. 5º, §1º, do referido Decreto, foi descartado em razão de o coeficiente de variação amostral ter resultado, em todos os 8 (oito) componentes da solução, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) - circunstância que ratificou a homogeneidade da amostra e legitimou a adoção do menor preço sem necessidade de substituição metodológica.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Foram coletadas, para cada componente da solução (itens 1.1 a 1.8), de 3 (três) a 4 (quatro) cotações válidas, cumprindo a exigência mínima do art. 5º do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e dispensando o recurso à hipótese excepcional do §3º do mesmo dispositivo.

IV. DAS FONTES CONSULTADAS E DA OBSERVÂNCIA DA HIERARQUIA NORMATIVA

A pesquisa observou, com fidelidade integral, a ordem de preferência fixada no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, com priorização absoluta dos parâmetros dos incisos I a III. As fontes utilizadas foram, em síntese: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, com identificação dos editais e contratos do TCE-GO (PE 020/2024), MPAM (PE 94.001/2026 - mesma região Norte), UFES (Pregão 2025) e NUCLEP (PE 029/2025); contratações similares localizadas em portais de transparência (COFEN ATA RP 7/2025; CREASP PE 008/2024; TJPA PE 010/2026 - mesmo Estado; PRODAM-AM PE 01/2025; CRMPE PE 07/2023 - referencial histórico; Banrisul Edital 0014/2025 - específico para créditos AWS); e, subsidiariamente, tabela pública AWS, cotação PTAX-Comercial do Banco Central do Brasil e índice IPCA/IBGE.

A consulta ao SIMAS - Sistema de Materiais e Serviços do Estado do Pará, fonte de primeira hierarquia (art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2.734/2022), está condicionada ao acesso por servidor credenciado da Coordenadoria Administrativa (CA/ITERPA) e deverá ser executada junto com a equipe técnica do NTI/ITERPA, com posterior integração formal ao Mapa Comparativo. Eventual divergência substancial entre os preços do SIMAS e os apurados nesta pesquisa demandará nova rodada de saneamento estatístico, na forma do item 9.4 do TR.

Não houve pesquisa direta a fornecedores (art. 4º, V, do Decreto), por opção institucional do ITERPA, fundamentada na suficiência metodológica das fontes prioritárias dos incisos II e III. A opção, ademais de juridicamente legítima - vez que o referido inciso V faculta, e não obriga, a utilização -, é tecnicamente recomendável por preservar a Administração de eventuais distorções decorrentes de cotações de complacência ou de manipulação prévia de mercado, em prestígio à isonomia e à competitividade do certame.

V. DO SANEAMENTO ESTATÍSTICO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços coletados foram submetidos a análise crítica documentada e a saneamento estatístico, com aplicação cumulativa dos critérios objetivos previstos no item 9.4 do TR e no art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022: (a) descarte de preços superiores a 125% da média (excessivamente elevados); (b) descarte de preços inferiores a 75% da média (inexequíveis), por aplicação analógica do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvados expressamente os preços decorrentes de atas e contratos públicos vigentes; (c) cálculo do coeficiente de variação para definição entre menor preço e mediana; e (d) documentação integral do saneamento.

A aplicação dos critérios não apontou, em nenhum dos 8 (oito) componentes da solução, preços a descartar - circunstância que, longe de fragilizar a pesquisa, atesta a robustez metodológica e a consistência das fontes utilizadas. As cotações com data anterior a 12 (doze) meses foram monetariamente atualizadas pelo IPCA/IBGE, na forma do art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022 e do item 9.5 do TR. Para o item 1.4 (Solução de Backup), aplicou-se margem técnica

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

adicional de 5% (cinco por cento), prevista no art. 5º, §1º, do mesmo Decreto, em razão das exigências de imutabilidade contra ransomware não plenamente refletidas nas referências históricas.

VI. DO RESULTADO APURADO

Aplicada a metodologia e processadas as cotações conforme os critérios descritos, apurou-se o seguinte resultado:

Indicador	Valor (R$)	Variação
Valor Estimado Preliminar (ETP nº 02/2026-ITERPA)	5.099.500,00	—
Valor Estimado Definitivo (Pesquisa de Preços)	**5.051.441,00**	**-0,94%**

A reduzida variação entre o valor estimado preliminar do ETP (R$ 5.099.500,00) e o valor estimado definitivo apurado pela pesquisa (R$ 5.051.441,00), na ordem de -0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), confirma a consistência metodológica do estudo preliminar e a aderência da pesquisa às condições reais do mercado de outsourcing de infraestrutura de Data Center.

Belém (PA), 10 de setembro de 2026.

Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira

Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Igor Alves Quadros

Analista de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

De acordo com o Termo de Referência nº 02/2026-ITERPA, elaborado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/ITERPA, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, devidamente credenciado(a), realizou, nesta data, vistoria técnica às dependências do ITERPA, tomando ciência das condições e particularidades do local da prestação dos serviços.

A vistoria foi acompanhada pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, lotado(a) no Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI do ITERPA, designado(a) para este fim pela autoridade competente, o(a) qual atesta, a seu turno, a realização da vistoria nas condições acima declaradas.

Belém (PA), ____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social da Proponente / Assinatura do Representante Legal

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE VI – MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, declara conhecer as condições e particularidades do serviço a ser prestado, dispensando a realização de vistoria técnica, por possuir informações suficientes para a elaboração da proposta, renunciando, em consequência, a qualquer alegação futura de desconhecimento das instalações.

Belém (PA), ____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social da Proponente / Assinatura do Representante Legal

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

AO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

REF.: Pregão Eletrônico nº ____/2026-ITERPA

A empresa _____, CNPJ nº _____, assume o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações jurídicas, técnicas, administrativas e pessoais obtidas junto ao Instituto de Terras do Pará em decorrência da execução contratual, inclusive sobre dados pessoais tratados na condição de operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), obrigando-se a:

a) não utilizar as informações acessadas para benefício próprio ou de terceiros;

b) não efetuar gravação ou cópia de documentação confidencial, salvo mediante autorização prévia do ITERPA;

c) não apropriar material confidencial ou de uso restrito;

d) não transmitir o conhecimento das informações confidenciais a qualquer pessoa não autorizada, respondendo por todos os que venham a ter acesso por seu intermédio;

e) adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais acessados, na forma dos arts. 46 a 49 da Lei nº 13.709/2018.

A obrigação de confidencialidade persistirá enquanto a informação não se tornar de conhecimento público por outros meios, ou enquanto não houver autorização escrita do ITERPA para sua divulgação, subsistindo, em relação aos dados pessoais, pelo prazo previsto em lei.

Belém (PA), ____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social da Proponente / Assinatura do Representante Legal

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA (DCT)

A Declaração de Conformidade Técnica – DCT é documento de apresentação obrigatória, juntamente com a proposta comercial, conforme item 8.3, alínea "e", deste Termo de Referência, e destina-se a demonstrar, de forma objetiva e em formato matricial, o atendimento a cada requisito técnico estabelecido neste instrumento e em seu Apêndice I.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

REF.: Pregão Eletrônico nº ____/2026-ITERPA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei e para os fins da proposta apresentada ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que a solução ofertada atende integral e cumulativamente a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência nº 02/2026-ITERPA e em seu Apêndice I – Especificações Técnicas, conforme detalhamento discriminado na matriz a seguir:

MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA (a ser preenchida pela licitante):

Item do TR/ Apêndice I | Descrição do Requisito | Atende (Sim/Não) | Marca/Modelo Ofertado | Página do Datasheet | Observações

A licitante preencherá a matriz acima replicando, linha a linha, cada requisito técnico estabelecido no item 4 e no Apêndice I do Termo de Referência, notadamente as especificações do Subsistema de Armazenamento de Dados (item 2.3), Servidores de Virtualização e Orquestração de Contêineres (item 2.4), Switches de Alto Desempenho (item 2.5), Solução de Backup (item 2.6), Otimização da Infraestrutura (item 2.7), Computação e Armazenamento em Ambiente Externo (item 2.8), Créditos em Nuvem AWS (item 2.9) e Monitoramento e Gerenciamento 24×7 (item 2.10), indicando, para cada requisito, a marca, o modelo, a versão e a referência da página do datasheet ou documentação técnica correspondente.

A licitante declara, ainda, ter pleno conhecimento de que:

a) a inexatidão, a omissão ou a falsidade de qualquer informação constante desta Declaração caracterizará comportamento inidôneo e ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

b) a documentação técnica apresentada (datasheets, manuais de usuário, catálogos do fabricante) integra, para todos os efeitos, esta Declaração, devendo ser apresentada em idioma português ou acompanhada de tradução juramentada quando em idioma estrangeiro;

c) o ITERPA poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais, diligenciar junto ao fabricante ou proceder à realização de testes de conformidade técnica, durante a fase de julgamento das propostas, sem ônus para a Administração;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

d) a aceitação da proposta fica condicionada à comprovação, pela licitante, do atendimento integral a todos os requisitos técnicos declarados, sendo desclassificada a proposta que apresentar divergência entre o declarado nesta DCT e a documentação técnica correspondente.

Belém (PA), ____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social da Proponente / Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2026–ITERPA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado capazes de resolver as vulnerabilidades da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das alternativas existentes e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, em alinhamento com o planejamento estratégico da instituição e com vistas ao atendimento das metas de Gestão Fundiária do Governo do Estado do Pará.

O ITERPA, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 4.584/1975, é o órgão responsável pela gestão das terras públicas do Estado do Pará. Sua atribuição foi ampliada pela Lei Estadual nº 8.878/2019, que lhe conferiu competência para atuar na Regularização Fundiária Urbana – REURB. A transição para o modelo digital, consolidada com a implantação do Sistema de Cadastro Rural e Fundiário – SICARF, exige infraestrutura computacional compatível com o volume e a sensibilidade dos dados tratados.

Entre 2019 e 2026, foram emitidos aproximadamente 85.000 documentos de titulação, beneficiando milhares de famílias paraenses. A complexidade dos dados – georreferenciamentos, vistorias agronômicas, bases cartográficas – exige alto poder computacional e armazenamento seguro, não apenas para o SICARF e seu site backup failover, mas também para os demais serviços essenciais: Active Directory Domain, intranet, repositório de arquivos, soluções de cibersegurança, bancos de dados, Portal ITERPA e rotinas de backup institucional.

A prestação do serviço de regularização fundiária à sociedade depende diretamente da disponibilidade e atualização dos dados armazenados tanto em ambiente de nuvem quanto na infraestrutura de Data Center nas dependências do ITERPA, composta por equipamentos servidores de processamento e storages cedidos em regime de locação. A proteção dessas informações encontra fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, art. 46), que impõe aos órgãos públicos a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais.

A eventual indisponibilidade das aplicações ou a perda dos dados produziria impactos em múltiplas dimensões: no plano operacional, a paralisação da emissão de títulos rurais e urbanos; no plano da segurança da informação, risco de perda de dados e vulnerabilidade a ataques cibernéticos; no plano social, comprometimento da credibilidade institucional e prejuízo às comunidades que dependem da regularização fundiária; e no plano da conformidade legal, violação à LGPD com sujeitação às sanções do art. 52.

O Contrato nº 03/2019, que assegurava o funcionamento dos serviços de Data Center, encerrou sua vigência em fevereiro de 2025. A instituição encontra–se em risco iminente de ter sua operação interrompida, não dispondo de infraestrutura própria de processamento e armazenamento. A

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

manutenção do ambiente atual tem exigido esforços extraordinários da equipe de TI, que não se sustentam como alternativa permanente.

Diante desse conjunto de fatores – ausência de infraestrutura própria, encerramento do contrato vigente, crescimento contínuo da demanda computacional e exigências de segurança da informação –, o presente estudo busca identificar, dentre as soluções disponíveis no mercado, aquela que melhor equacione a necessidade de disponibilidade, segurança e escalabilidade da infraestrutura tecnológica do ITERPA com as restrições orçamentárias e operacionais, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II)

O art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 exige que o ETP demonstre a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, "sempre que elaborado", de modo a indicar o alinhamento com o planejamento da Administração.

O PCA do ITERPA para o exercício de 2026 encontra–se em fase de elaboração, não tendo sido concluído até a presente data. Essa circunstância, contudo, não constitui óbice à continuidade do processo de contratação, conforme se demonstra a seguir.

O próprio texto legal emprega a expressão "sempre que elaborado" (art. 18, caput, e §1º, II), admitindo, portanto, que a contratação prossiga quando o PCA ainda não estiver finalizado, desde que devidamente justificada a excepcionalidade. Nesse sentido, o Enunciado nº 38 do Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal é esclarecedor ao estabelecer que se permite, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no PCA, desde que devidamente justificada e condicionada à aprovação da autoridade competente, à demonstração de alinhamento com a estratégia institucional, à existência de lastro orçamentário e à posterior inclusão no PCA vigente para fins de monitoramento.

A presente contratação justifica–se como excepcional pelos seguintes fundamentos:

Primeiro, trata–se de demanda crítica e inadiável: o Contrato nº 03/2019, que assegurava a infraestrutura de Data Center do ITERPA, encerrou sua vigência em fevereiro de 2025. Desde então, a instituição opera sem cobertura contratual para seus serviços de TI, em regime de esforço extraordinário da equipe técnica. A postergação da contratação até a conclusão do PCA acarretaria risco concreto de interrupção dos serviços de regularização fundiária, comprometendo o atendimento à população e a continuidade do serviço público.

Segundo, há alinhamento com o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do ITERPA, às metas de Governança Fundiária do Governo do Estado do Pará e ao Documento de Formalização da Demanda que originou o presente ETP. O dever de alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, imposto pelo art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é atendido independentemente da conclusão formal do PCA.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Terceiro, existe lastro orçamentário: a despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual do Estado do Pará para o exercício de 2026, com dotação orçamentária compatível com o valor estimado da contratação.

Como providência correlata, determina–se que, tão logo concluído o PCA do ITERPA para 2026, a presente contratação seja nele incluída, para fins de transparência e monitoramento dos indicadores de desempenho, em conformidade com o Enunciado nº 38 do Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal e com as boas práticas de governança preconizadas pelo art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 2.227/2022.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

3.1. Requisitos do objeto

O objeto qualifica–se como serviço contínuo de infraestrutura de Tecnologia da Informação, compreendendo a disponibilidade de servidores de processamento, storages de armazenamento e soluções de backup, com manutenção preventiva e corretiva, monitoramento do ambiente e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

3.1.1. Disponibilidade da infraestrutura

O ambiente de servidores e armazenamento deve manter disponibilidade mínima de 99% ao mês, calculada em regime 24x7, admitindo até aproximadamente 7,2 horas de indisponibilidade mensal. Para classificação de incidentes, consideram–se três níveis de severidade: incidentes críticos (parada total), com tempo de resposta de até 1 hora; alta severidade (degradação de desempenho), com resposta em até 4 horas; e média ou baixa severidade (falhas parciais), com resposta em até 8 horas. O tempo máximo para solução definitiva de falhas de hardware é de 24 horas, com substituição de peças inclusa.

3.1.2. Segurança e proteção de dados

A solução deve contemplar criptografia dos dados armazenados (at rest) e em trânsito (in transit), com protocolos AES–256 e TLS 1.2 ou superior. O acesso administrativo deve exigir autenticação multifator (MFA), com registro de logs de auditoria. A solução deve prever gestão de vulnerabilidades, com varreduras periódicas e aplicação de correções críticas, em atendimento ao art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

3.1.3. Continuidade operacional e backup

A solução deve observar frequência de backup diária (incremental) e semanal (completa), seguindo a regra 3–2–1: três cópias dos dados, em duas mídias diferentes, sendo uma fora do local principal. Os parâmetros de recuperação: RPO máximo de 24 horas e RTO máximo de 6 horas após a detecção do incidente.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

3.1.4. Reversibilidade e portabilidade dos dados

A solução deve permitir, ao término da vigência contratual, a migração integral dos dados para novo ambiente ou para a posse direta do ITERPA, em formatos abertos e não proprietários, sem custos adicionais. Esse requisito visa evitar o aprisionamento tecnológico (vendor lock–in), conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.739/2015–Plenário).

3.2. Requisitos da contratada

A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade técnico–operacional para a prestação de serviços de infraestrutura de data center, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância técnica, nos termos do art. 67, caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

Justifica–se a exigência de qualificação técnica pela natureza crítica dos serviços envolvidos: a infraestrutura de Data Center suporta a totalidade das aplicações de regularização fundiária do Estado, cujo funcionamento é essencial para a continuidade do serviço público. A exigência é proporcional e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF/88).

A contratada deverá indicar preposto, que será o ponto focal de contato com o ITERPA durante a execução contratual, sem necessidade de dedicação exclusiva presencial, podendo exercer suas atividades de forma remota com disponibilidade para reuniões presenciais quando solicitado.

3.2.1. Exigência de certificações ISO como condição de habilitação

A licitante deverá comprovar, como condição de habilitação, a posse de certificações válidas nas seguintes normas: ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação) e ISO/IEC 27701 (Gestão da Privacidade da Informação), emitidas por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO ou por entidade equivalente signatária dos acordos de reconhecimento mútuo do International Accreditation Forum (IAF); Também serão aceitas as certificações nas versões nacionais ABNT NBR ISO/IEC.

A exigência encontra fundamento no art. 17, §6º, III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir certificação por organização independente acreditada pelo INMETRO como condição para aceitação de material e corpo técnico apresentados pela empresa para fins de habilitação.

A legitimidade dessa exigência como requisito habilitatório foi expressamente reconhecida pelo TCU no Acórdão nº 1.091/2025–Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), que, ao julgar Representação contra exigência de certificações ISO em licitação de serviços de sustentação de infraestrutura tecnológica do DNIT, julgou improcedente a impugnação e reconheceu que a Administração pode, motivadamente, exigir as certificações na fase de habilitação quando demonstrada sua essencialidade para a gestão de riscos contratuais.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

O referido Acórdão representou superação do entendimento anterior da Corte – consolidado nos Acórdãos nº 1.612/2008, 1.085/2011 e 2.129/2021, todos do Plenário –, que vedava a exigência de certificações ISO como critério de habilitação. O Ministro Relator fundamentou a mudança na evolução legislativa promovida pela Lei nº 14.133/2021, destacando que a obtenção de certificações ISO demanda meses de adequação estrutural e operacional, de modo que exigi–las apenas após a contratação representaria risco significativo à Administração, pois a contratada poderia não se adequar dentro do prazo contratual, prejudicando a continuidade dos serviços.

A exigência cumulativa das duas certificações justifica–se pelo vínculo direto que cada uma delas mantém com obrigações legais impostas ao ITERPA, criando um arcabouço de segurança da informação e proteção de dados pessoais aderente ao contexto institucional:

Os requisitos de gestão de serviços de TI – gerenciamento de incidentes, problemas, mudanças, níveis de serviço e continuidade –, embora essenciais à execução contratual, serão assegurados por meio de cláusulas de SLA com penalidades graduais, glosa automática por descumprimento e previsão de rescisão por reiteração de falhas, a serem detalhadas no Termo de Referência. Essa abordagem preserva a competitividade do certame sem comprometer o controle sobre a qualidade da prestação.

A ISO/IEC 27001 garante que a contratada mantenha Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) com controles de acesso, criptografia, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes cibernéticos. O ITERPA custodia dados fundiários de todo o Estado do Pará, incluindo informações pessoais de produtores rurais, comunidades tradicionais e quilombolas. A conformidade com o art. 46 da LGPD exige que o operador dos dados – no caso, a contratada – adote medidas de segurança técnicas e administrativas comprováveis, e a certificação ISO 27001 constitui o meio mais objetivo de demonstrá–las.

A ISO/IEC 27701, por sua vez, estende o SGSI da ISO 27001 para abranger especificamente a gestão da privacidade de dados pessoais, com controles para o tratamento de informações de identificadores pessoais (PII). Essa certificação é o instrumento internacional mais aderente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que impõe ao ITERPA, como controlador, o dever de assegurar que seus operadores mantenham padrões adequados de proteção à privacidade. Exigi–la como habilitação é medida proporcional ao risco envolvido no tratamento de dados de milhares de cidadãos.

A conexão lógica entre as duas normas é estrutural: a ISO 27001 disciplina como os ativos de informação são protegidos, e a ISO 27701 disciplina como os dados pessoais contidos nesses ativos são tratados com privacidade. Juntas, cobrem o ciclo completo de proteção exigido pela LGPD – da segurança do ativo à privacidade do titular. A exigência isolada de apenas uma delas deixaria lacuna que comprometeria a finalidade da outra.

A exigência na fase de habilitação, e não apenas como obrigação pós–contratual, fundamenta–se na razão prática reconhecida pelo Min. Benjamin Zymler no Acórdão 1.091/2025: o processo de certificação pode demandar até 12 meses, e permitir que a contratada busque as certificações após a

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

assinatura do contrato representaria risco significativo à administração do ITERPA, pois a licitante poderia não se adequar dentro do prazo contratual, prejudicando a continuidade das operações de regularização fundiária.

O datacenter externo utilizado para replicação dos dados deverá possuir infraestrutura compatível com os padrões TIER III (Uptime Institute) ou equivalente comprovável por laudo técnico emitido por entidade independente, como condição de aceitabilidade da proposta técnica (art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021). A conformidade TIER III é especificação técnica do objeto (nível de redundância da infraestrutura física), distinta das certificações de gestão exigidas como habilitação, e por isso recebe tratamento diferenciado.

3.3. Necessidade de treinamento

Deverá a contratada prover treinamento operacional à equipe técnica do NTI/ITERPA para as ferramentas de gestão e monitoramento da infraestrutura contratada, com carga horária mínima a ser definida no Termo de Referência, assegurando a capacitação dos servidores para fins de fiscalização contratual, conforme exigência do art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

Os quantitativos foram dimensionados com base no ambiente tecnológico atual do ITERPA (80 máquinas virtuais, 50 TB de dados armazenados), nas contratações anteriores e na projeção de crescimento de 15% ao ano para um horizonte de planejamento de 60 meses (ciclo de vida útil dos equipamentos). A metodologia detalhada, as fórmulas aplicadas e as memórias de cálculo constam do Apêndice II deste ETP, conforme art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Qtd	Unidade
1.1	Sistema de Armazenamento de Dados – Storage Unificado	1	Equipamento
1.2	Servidores de Virtualização e Orquestração de Containers	4	Equipamento
1.3	Switches de Alto Desempenho (25GbE/100GbE)	2	Equipamento
1.4	Solução de Backup (hardware + software)	1	Solução
1.5	Otimização de Infraestrutura (licenciamento)	1	Licença
1.6	Computação e Armazenamento em Ambiente Externo (DR)	1	Pool
1.7	Créditos de Nuvem AWS	70.000	Crédito
1.8	Monitoramento e Suporte Técnico 24x7	1	Serviço

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

5.1. Critérios de avaliação

A análise das soluções disponíveis no mercado foi conduzida a partir de três objetivos: garantir desempenho e confiabilidade adequados à operação do ITERPA; assegurar cópias de segurança em ambiente local e em site remoto; e garantir suporte técnico e sustentação contínua. Como parâmetros complementares, foram considerados a escalabilidade, a aderência à LGPD, o risco de obsolescência e a compatibilidade orçamentária.

5.2. Fontes de pesquisa

O levantamento utilizou as seguintes fontes, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022: Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), consultado sem registros diretamente compatíveis com o objeto; Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, localizadas em portais de transparência e atas de registro de preços vigentes. A última categoria constituiu a base preponderante da estimativa. Subsidiariamente, foram consultados o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Compras.gov.br, nos termos do art. 4º, IV, do Decreto citado, e sítios eletrônicos de domínio amplo. Não foi realizada consulta direta a fornecedores, pois obtidas referências suficientes nas fontes prioritárias do art. 4º, incisos I a III, do Decreto Estadual nº 2.734/2022. As referências constam do Apêndice I.

5.3. Cenários analisados

5.3.1. Cenário A – Aquisição de solução de hiperconvergência (HCI)

Consiste na aquisição de solução integrada de virtualização com arquitetura de hiperconvergência, complementada por backup e switches. O investimento estimado totaliza R$ 25.215.400,00. Esse patamar é incompatível com o orçamento do ITERPA. A aquisição implica risco de obsolescência em prazo estimado de cinco anos e demandaria equipe interna qualificada para operação e sustentação, recurso de que o Instituto não dispõe. Esta alternativa atende tecnicamente ao problema, porém é financeiramente inviável.

5.3.2. Cenário B – Aquisição com arquitetura tradicional

Contempla servidores independentes, storage dedicado, backup e switches. O custo estimado é de R$ 17.171.500,00. Embora inferior ao Cenário A, permanece elevado para o orçamento institucional. Exige maior carga operacional da equipe de TI, com gestão de contratos de suporte distintos por componente. Esta alternativa pode atender ao problema, porém o custo é crítico e a complexidade operacional excessiva.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

5.3.3. Cenário C – Outsourcing de Data Center

Consiste na contratação de infraestrutura de TI como serviço (IaaS), com locação de servidores, storages e backup, acompanhados de suporte técnico e sustentação operacional pelo contratado, acrescido de créditos de nuvem AWS para backup remoto. O custo anual estimado é de R$ 5.099.500,00 (R$ 4.620.000,00 de outsourcing + R$ 479.500,00 de créditos AWS). Este cenário atende aos três objetivos definidos: desempenho assegurado por SLA contratual; cópias de segurança em três camadas (local, site remoto e nuvem); e suporte integral pelo prestador. Os dados permanecem em equipamentos instalados nas dependências do ITERPA, cedidos em locação. O componente de nuvem destina–se exclusivamente a backup.

5.3.4. Cenário D – Migração integral para nuvem pública

Consiste na migração de toda a infraestrutura computacional para provedor de nuvem pública (AWS, Azure ou GCP). Embora a IN SGD/ME nº 94/2022 estabeleça a diretriz "cloud first" para órgãos federais, esta alternativa foi analisada e descartada pelos seguintes motivos: (i) o custo mensal projetado de nuvem pública para o volume de dados e processamento do ITERPA supera o modelo de outsourcing on–premises, considerando a natureza predominantemente de armazenamento massivo e processamento contínuo (workloads que não se beneficiam da elasticidade da nuvem); (ii) a dependência de conectividade de internet de alta disponibilidade entre Belém e os datacenters dos provedores (localizados fora da Região Norte) introduz risco de latência e indisponibilidade; e (iii) as restrições de largura de banda da infraestrutura de telecomunicações local comprometem a viabilidade operacional para volumes superiores a 50 TB.

Registre–se que a LGPD não veda, por si só, o armazenamento em nuvem pública, mas exige a adoção de medidas de segurança adequadas (art. 46). A descartação deste cenário não se fundamenta em restrição normativa genérica, mas nos fatores técnicos e econômicos concretos acima descritos.

5.4. Análise comparativa

Critério	Cenário A	Cenário B	Cenário C	Cenário D
Desempenho	Alto	Adequado	Alto (SLA)	Alto
Backup	Local e remoto	Local e remoto	Local, remoto e nuvem	Nuvem nativa
Suporte	Equipe interna	Segmentado	Integral do prestador	Provedor cloud
Escalabilidade	Novo investimento	Por componente	Sob demanda	Elástica
Custo estimado	R$ 25,2 mi (CAPEX)	R$ 17,1 mi (CAPEX)	R$ 5,1 mi/ano (OPEX)	R$ 7,2 mi/ano*

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Obsolescência	5 anos	5 anos	Cargo do prestador	Não se aplica
Viabilidade	Inviável	Crítica	Compatível	Inviável (conect.)

5.5. Conclusão do levantamento de mercado

O Cenário C – outsourcing de Data Center com créditos de nuvem AWS – constitui a alternativa mais vantajosa para o ITERPA. A escolha decorre de quatro fatores: compatibilidade orçamentária (OPEX de R$ 5.099.500,00/ano contra CAPEX superior a R$ 17 milhões ou R$ 25 milhões); conformidade com a LGPD; transferência do risco de obsolescência ao contratado; e escalabilidade sob demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

O valor estimado da contratação é de R$ 5.099.500,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e quinhentos reais) para o período de 12 meses, obtido a partir de contratações similares da Administração Pública, consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas, a portais de transparência e a atas de registro de preços vigentes, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 2.734/2022.

O valor tem caráter preliminar. A pesquisa de preços definitiva será realizada na fase de elaboração do Termo de Referência, com atualização dos valores na forma do art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022. As referências utilizadas, com indicação das fontes e links de acesso, constam do Apêndice I.

A metodologia de atualização dos preços históricos e as memórias de cálculo que fundamentam a estimativa encontram–se detalhadas no Apêndice II (Memória de Cálculo), conforme exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, bem como o procedimento de avaliação de exequibilidade, serão definidos e motivados na fase de elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Adota-se, como diretriz, a fixação dos valores estimados unitários e global como preços máximos de aceitabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na contratação de prestação de serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação por fornecedor único, responsável pelo fornecimento, gerenciamento e sustentação dos equipamentos de processamento e armazenamento instalados nas dependências do ITERPA, em regime de locação, bem como pelo suporte aos serviços neles hospedados e pela replicação dos dados em datacenter externo fisicamente distinto.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por se tratar de serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujas especificações técnicas são usualmente encontradas no mercado e podem ser objetivamente definidas no edital. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, observado o limite máximo total de 10 (dez) anos – computada a vigência inicial –, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada (art. 6º, XV), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Cabe ao ITERPA a gestão da infraestrutura física local (rede, energia, climatização) e a fiscalização contratual, incluindo acompanhamento dos níveis de serviço pactuados (disponibilidade, RPO, RTO), verificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e das cláusulas de transição e reversibilidade. A comunicação entre servidores e storages deve operar em velocidade mínima de 25 Gbps. As especificações técnicas detalhadas serão definidas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

A regra geral em licitações é o parcelamento do objeto, conforme art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU. Todavia, o §3º do mesmo artigo prevê que o parcelamento não será adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto pretendido, ou quando a economia de escala recomendar a contratação pelo mesmo fornecedor. O objeto da presente contratação enquadra–se nessas exceções, pelos motivos a seguir expostos.

Interdependência técnica: os componentes da solução (servidores, storage, switches, backup, monitoramento) configuram sistema único e integrado, cuja operação depende da interoperabilidade entre os elementos. A separação em lotes distintos exigiria compatibilização entre equipamentos de diferentes fabricantes e versões de firmware, com risco concreto de conflitos de configuração que comprometeriam a disponibilidade dos serviços. Em caso de incidente, haveria transferência de responsabilidade entre fornecedores, inviabilizando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) exigidos.

Inviabilidade econômica do parcelamento: consultas preliminares ao mercado indicam que a contratação integrada permite ganho de escala na negociação, com redução estimada de 15% a 20% em relação à soma dos valores individuais. Além disso, a gestão de múltiplos contratos simultaneamente demandaria recursos humanos adicionais para fiscalização e gestão contratual, elevando o custo administrativo.

Modelo de serviço (outsourcing): o objeto é a prestação de serviço de infraestrutura como um todo, não a aquisição de bens individuais. O prestador assume a responsabilidade integral pela disponibilidade, manutenção e atualização dos equipamentos, que operam de forma interconectada. Parcelar esse serviço equivaleria a fragmentá–lo, comprometendo a eficiência da gestão contratual.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Registre–se que o TCU, no Acórdão nº 786/2006–Plenário, ao analisar contratações de outsourcing de CPD, já identificava riscos associados à fragmentação da infraestrutura, como a transferência de responsabilidade entre fornecedores e a dificuldade de manutenção dos níveis de serviço. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.972/2018–Plenário reafirmou que a justificativa para o não parcelamento deve ser substancial e fundamentada em estudo técnico, não bastando afirmações genéricas de conveniência. A presente justificativa atende a esse parâmetro ao demonstrar concretamente a interdependência técnica, a inviabilidade econômica e a natureza unitária do modelo de serviço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados mensurados em termos de economicidade e aproveitamento de recursos:

Economicidade: redução de custos estimada em 70,8% em relação ao Cenário A (HCI) e 52,6% em relação ao Cenário B (tradicional), além da conversão de despesas de capital (CAPEX) em despesas operacionais (OPEX), evitando o comprometimento de recursos de investimento.

Aproveitamento de recursos humanos: a equipe técnica do NTI/ITERPA, atualmente empregada em esforços extraordinários de manutenção emergencial da infraestrutura, será liberada para as atividades finalísticas da instituição, com ganho estimado de pelo menos 2 (dois) técnicos/analistas em dedicação integral às atividades de gestão de sistemas e suporte ao usuário.

Continuidade operacional: garantia de disponibilidade mínima de 99% para os serviços de regularização fundiária, com impacto direto na capacidade de emissão de títulos e atendimento à população.

Conformidade legal: aderência plena à LGPD, com criptografia, controle de acesso, logs de auditoria e backup multinivel, reduzindo o risco de sanções administrativas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

Para o pleno sucesso da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Capacitação: designação formal dos fiscais técnico e administrativo do contrato, com treinamento prévio em gestão e fiscalização de contratos de TI, nos termos do art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

Infraestrutura física: verificação das condições de energia elétrica, climatização e rede lógica da sala de Data Center do ITERPA, assegurando compatibilidade com os equipamentos a serem instalados.

Plano de transição: elaboração de cronograma de migração do ambiente atual para a nova infraestrutura, minimizando o período de indisponibilidade durante a transição.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Embora a infraestrutura física atual suporte a contratação da solução escolhida, identificam–se as seguintes contratações correlatas que devem ser monitoradas para garantir a plena fruição do objeto:

Link de dados de alta disponibilidade: a replicação de dados para o site remoto e a utilização dos créditos AWS dependem de conectividade de internet estável e com largura de banda adequada. Recomenda–se verificar a vigência e a adequação do contrato de link de dados do ITERPA.

Manutenção do sistema de climatização e energia: a operação dos equipamentos de Data Center exige ambiente climatizado e fornecimento de energia elétrica estável, devendo ser assegurada a regularidade das contratações de manutenção predial correspondentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (art. 18, §1º, XII)

Em atenção ao art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 4.193/2024, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª edição, 2024, Item 40 – Tecnologia da Informação e Comunicação, p. 273–281), à IN SGD/ME nº 94/2022 (art. 16, I, "g") e à Portaria SGD/MGI nº 2.751/2023, que determinam que as especificações técnicas de infraestrutura computacional devem contemplar sustentabilidade ambiental e eficiência energética, foram identificados os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

12.1. Segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética dos equipamentos

A presente contratação envolve a instalação e operação de equipamentos de informática (servidores, storages, switches) nas dependências do ITERPA, cedidos em regime de locação, enquadrando–se no cenário de "serviços que utilizem bens de informática nas dependências do órgão" disciplinado pelo Guia da AGU (p. 277–278). Dessa forma, o Termo de Referência deverá exigir que os equipamentos utilizados na execução dos serviços atendam aos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, conforme parâmetros estabelecidos na Portaria INMETRO nº 170/2012.

Por se tratar de certificação voluntária, não será exigido que os equipamentos possuam o certificado específico da Portaria INMETRO nº 170/2012. Contudo, nos termos do Guia da AGU (p. 280–281), deverá ser exigida comprovação de que os bens ofertados possuem segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente, admitindo–se a comprovação por certificado do fabricante, laudo pericial, ficha técnica (datasheet) ou qualquer outro meio válido de prova, conforme art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Substâncias perigosas – Diretiva RoHS

Os equipamentos de informática utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Hazardous Substances), conforme art. 5º, IV, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs).

A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste o cumprimento da exigência, nos termos do art. 5º, §1º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Guia da AGU (p. 275–277). Caberá ao Termo de Referência detalhar o procedimento de verificação, inclusive a possibilidade de diligência pela Administração, às expensas do licitante, em caso de inexistência de certificação, conforme art. 5º, §2º, da mesma IN.

12.3. Resíduos eletroeletrônicos e logística reversa

Ao término da vigência contratual, os equipamentos cedidos em locação retornarão à contratada, que deverá dar–lhes destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022 (que regulamenta a logística reversa), o Decreto nº 10.240/2020 (logística reversa específica de eletroeletrônicos) e a IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a adesão a sistema de logística reversa ou o encaminhamento dos equipamentos a entidades recicladoras credenciadas. O Termo de Referência deverá prever a obrigação de apresentação periódica de declaração confirmando a destinação ambientalmente adequada dos componentes substituídos durante a vigência contratual (peças, discos, fontes), conforme orientação do Guia da AGU para serviços de TI (p. 279).

12.4. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP)

O Guia da AGU (p. 281) alerta que os fabricantes de aparelhos elétricos, eletrônicos ou de equipamentos de informática e comunicações devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pela Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013. O Termo de Referência deverá prever, como obrigação da contratada, a comprovação de que os fabricantes dos equipamentos fornecidos possuem registro ativo no CTF/APP, na categoria “Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações” (código 5–2).

12.5. Sustentabilidade institucional e requisitos sociais, ambientais e culturais

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto Estadual nº 4.193/2024 (arts. 5º e 22), incluindo a utilização de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a elaboração, quando aplicável, de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Registre–se, por fim, que o art. 16, I, "g", da IN SGD/ME nº 94/2022 determina que, previamente à elaboração do Termo de Referência, deve–se atentar para a aplicabilidade de requisitos sociais, ambientais e culturais que a solução de TIC deve atender. No caso do ITERPA, esses requisitos incluem a compatibilidade dos sistemas com os idiomas e costumes das comunidades atendidas pela regularização fundiária (populacões tradicionais, quilombolas e produtores rurais), aspecto que deverá ser considerado no detalhamento do Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

Considerando os estudos acima dispostos, declara–se viável a contratação de solução de Outsourcing de Data Center para o ITERPA, pelos seguintes fundamentos:

Viabilidade Técnica: A solução atende aos requisitos de processamento, armazenamento e segurança necessários para suportar o crescimento das demandas do SICARF, incluindo a REURB instituída pela Lei Estadual nº 8.878/2019.

Viabilidade Econômica: O modelo de outsourcing apresenta custo significativamente inferior às alternativas de aquisição (redução de 52,6% a 70,8%), respeitando o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a capacidade orçamentária do ITERPA.

Viabilidade Jurídica: A contratação observa os princípios da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da continuidade do serviço público, encontra amparo nos arts. 6º (XV), 18, 40 (§2º) e 107 da Lei nº 14.133/2021, e assegura conformidade com a LGPD.

Viabilidade Socioambiental: A solução incorpora práticas de sustentabilidade (Decreto Estadual nº 4.193/2024, Guia Nacional da AGU, Lei nº 12.305/2010), garantindo a proteção de dados de milhares de famílias paraenses beneficiárias da política de regularização fundiária.

A não contratação resultaria na interrupção dos serviços de titulação, paralisando a regularização fundiária no Pará e comprometendo a segurança jurídica de produtores rurais, comunidades tradicionais e quilombolas.

Belém (PA), 10 de setembro de 2026.

Potyguara Prazeres de O. Ferreira

Coordenador – NTI

Igor Alves Quadros

Analista de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE I – REFERÊNCIAS DE PREÇOS E FONTES DE CONSULTA

1. Metodologia de atualização de valores

Para atualização dos preços históricos (2021–2023), aplicou-se o IPCA acumulado, nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, que admite o emprego de índice de atualização de preços correspondente. Para componentes de hardware cujas exigências técnicas não existiam nos editais de referência — memórias DDR5, discos NVMe e requisitos de imutabilidade contra ransomware —, aplicou-se margem adicional de 5% a 8% sobre os valores atualizados, mediante justificativa técnica fundamentada, conforme permitido pelo art. 5º, §1º, do referido Decreto, que autoriza o emprego de outros critérios ou métodos.

A margem adicional reflete as exigências técnicas ausentes nos editais de referência (imutabilidade, NVMe, DDR5), não a variação inflacionária.

2. Tabela de referências de preços

2.1. Metodologia de cálculo da estimativa

Conforme exposto no item 5.2, a pesquisa de preços baseou-se, em ordem de prioridade (art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022): (a) Banco Referencial do SIMAS, sem registros diretamente compatíveis com o objeto; (b) Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); (c) contratações similares da Administração Pública, em portais de transparência e atas de registro de preços vigentes, que constituíram a base preponderante da estimativa. Subsidiariamente, consultaram-se o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Compras.gov.br. Não houve consulta direta a fornecedores.

Adotou-se, para obtenção do preço estimado, o método do menor preço dentre as referências compatíveis com cada componente, atualizadas conforme item 1 deste Apêndice, com fundamento no art. 5º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, que autoriza a utilização da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa. A escolha do menor preço decorre do caráter preliminar da estimativa e do princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Nesta fase do Estudo Técnico Preliminar não se realizou análise estatística formal da dispersão dos valores coletados nem descarte fundamentado de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. A análise crítica formal da amostra, com aplicação dos critérios previstos no art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, será realizada na fase de elaboração do Termo de Referência.

O valor estimado total de R$ 5.099.500,00 resulta da composição de dois blocos autônomos de serviços, conforme detalhado a seguir:

Bloco 1 – Créditos de Nuvem AWS (item 1.7 da estimativa de quantidades). Quantitativo: 70.000 créditos, conforme dimensionamento exposto no item 4.7 do Apêndice II. Preço unitário de

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

referência: R$ 6,85, obtido a partir das duas referências do Apêndice I (CGU – Contrato 16/2023 – R$ 6,75; AGU – ARP 05/2025 – R$ 5,50), aplicando–se atualização monetária pelo IPCA acumulado e margem técnica descrita no item 1 deste Apêndice. Cálculo: 70.000 × R$ 6,85 = R$ 479.500,00.

Bloco 2 – Outsourcing de infraestrutura de Data Center (itens 1.1 a 1.6 e 1.8 da estimativa de quantidades). Valor anual estimado: R$ 4.620.000,00, correspondente a R$ 385.000,00 mensais. A composição foi obtida mediante dimensionamento individualizado dos sete componentes agrupados sob o regime de prestação integrada (storage unificado, servidores de virtualização, switches de alto desempenho, solução de backup, otimização de infraestrutura, ambiente externo de DR e monitoramento 24x7), com aplicação do método do menor preço sobre referências compatíveis do Apêndice I, devidamente atualizadas. Tomou–se como parâmetro orientador o Contrato nº 027/2022 do IGEPPS (R$ 5.388.000,00), único registro integralmente compatível com o modelo de outsourcing pretendido, aplicando–se ajuste para baixo em razão de diferenças de escala e escopo identificadas no dimensionamento individualizado. Descartou–se, por notória incompatibilidade de escala e escopo, o Pregão 001/2026 do TJ–PA (R$ 32.200.000,00), cuja dimensão é manifestamente superior à demanda do ITERPA. O detalhamento granular dos preços unitários por componente será apresentado no Termo de Referência.

Valor global estimado: R$ 479.500,00 (Bloco 1) + R$ 4.620.000,00 (Bloco 2) = R$ 5.099.500,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

A presente demonstração tem caráter preliminar e destina-se a subsidiar o juízo de viabilidade econômica da contratação. A pesquisa de preços definitiva, com ampliação da cesta de referências, aplicação do saneamento previsto no art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 2.734/2022, demonstração de preços unitários individualizados por componente e definição dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade, será realizada na fase de elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Órgão	Edital/Contrato	Valor Referência	Fonte	Acesso
HCI	TJ–RR	ARP 22/2023	R$ 7.234.800	Portal TJRR	2026
HCI	MP–PA	Contrato 140/2023	R$ 9.471.320	Transp. MPPA	2026
HCI	TCE–RN	Pregão 12/2025	R$ 6.718.857	Painel Preços	2026
Switches L3	TJ–PA	Contrato 08/2023	R$ 516.000	Compras TJPA	2026
Switches L3	MP–AP	ARP 017/2025	R$ 920.000	Transp. MPAP	2026
Backup	STJ	ARP 16/2023	R$ 7.265.600	Gov.br	2026

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Backup	SEFAZ–RJ	Contrato 49/2023	R$ 11.385.000	Transp. RJ	2026
Storage	AGU	ARP 04/2023	R$ 2.939.718	Painel Preços	2026
Outsourcing DC	IGEPPS	Contrato 027/2022	R$ 5.388.000	Portal IGEPPS	2026
Outsourcing DC	TJ–PA	Pregão 001/2026	R$ 32.200.000	Portal TJPA	2026
Créditos AWS	CGU	Contrato 16/2023	R$ 6,75/unit.	Gov.br	2026
Créditos AWS	AGU	ARP 05/2025	R$ 5,50/unit.	Painel Preços	2026

3. Links das fontes para consulta direta

Painel de Preços Federal: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br

Portal de Compras Governamentais: https://www.gov.br/compras

Transparência TJ–PA: https://www.tjpa.jus.br/PortalTransparencia

Sistema SIMAS: https://www.compraspara.pa.gov.br/simas

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

APÊNDICE II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Introdução

O presente documento demonstra a metodologia e os cálculos utilizados para a definição dos quantitativos do ETP nº 002/2026–ITERPA, em atendimento ao art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em complemento e em alinhamento sistemático com a Seção 2.1 do Apêndice I deste Estudo (Metodologia de cálculo da estimativa), registra–se que a presente Memória de Cálculo cuida exclusivamente da definição e justificação dos quantitativos necessários à contratação, nos termos do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a demonstração da formação dos preços unitários e do valor global estimado consta da referida Seção 2.1 do Apêndice I, em atenção ao art. 18, §1º, VI, do mesmo diploma legal. Os dois apêndices devem ser lidos em conjunto: os quantitativos aqui dimensionados constituem o insumo físico para a aplicação do método do menor preço declarado no Apêndice I, de modo que a coerência entre a capacidade técnica projetada (Memória de Cálculo) e o preço estimado (Metodologia de cálculo) é condição de validade do orçamento global.

2. Dados de referência do ambiente atual

Parâmetro	Valor Atual
Máquinas virtuais em produção	80 VMs
Volume total de dados armazenados	50 TB
Taxa média de crescimento anual (3 anos)	15% a.a.
Consumo médio de créditos AWS (mensal)	4.500 créditos
Vigência inicial do contrato	12 meses
Horizonte de planejamento (ciclo tecnológico)	60 meses (5 anos)
Requisito médio por VM (vCPU)	4 vCPUs
Requisito médio por VM (RAM)	8 GB

Fonte: Relatórios de monitoramento VMware (jul–set/2024) e extratos de faturamento AWS.

3. Projeção de crescimento

Fórmula aplicada: Valor Futuro = Valor Atual × (1 + taxa)^n, onde taxa = 15% e n = número de anos.

Ano	VMs	Dados (TB)	vCPUs	RAM (GB)
Atual (0)	80	50	320	640

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Ano 1	92	57,5	368	736
Ano 2	106	66,1	424	848
Ano 3	122	76,0	488	976
Ano 4	140	87,4	560	1.120
Ano 5	161	100,5	644	1.288

4. Dimensionamento dos itens

4.1. Storage Unificado (Qtd: 1)

Volume atual de dados líquidos: 50 TB. Volume atual com overhead de virtualização (snapshots, thin provisioning, metadados VMware): 66 TB. Para fins de dimensionamento do storage, adota–se o volume bruto de 66 TB como base. Projeção 60 meses (fator 1,15^5 = 2,01): 132,66 TB. Margem de segurança (20%): 159,19 TB. Overhead RAID 6 (paridade dupla, ~25%): 198,99 TB. Capacidade bruta necessária: ~200 TB. Configuração híbrida: Pool SSD (12,8 TB úteis) + Pool NLSAS (90 TB úteis) + hot spares.

4.2. Servidores de Virtualização (Qtd: 4)

Demanda projetada (Ano 5): 644 vCPUs / 1.288 GB RAM. Capacidade por servidor: 64 núcleos, 512 GB RAM. Fator de consolidação: 70%. Cálculo: 644 ÷ 44,8 = 15 unidades lógicas. Com hyperthreading (2:1): 8 unidades mínimas. Cluster HA com redundância N+1: 4 servidores físicos (3+1).

4.3. Switches de Alto Desempenho (Qtd: 2)

Portas necessárias: 27 (servidores: 8, backup: 2, storage: 8, uplinks: 4, stacking: 2, reserva: 5). Capacidade por switch: 24 portas 25GbE + 4 portas 100GbE. Par redundante (dual–homing).

4.4. Solução de Backup (Qtd: 1)

Volume de dados protegidos por backup (Ano 5): 69 TB. Nota: este valor difere do volume total projetado (100,5 TB) porque a política de backup não abrange a totalidade do armazenamento bruto – excluem–se dados temporários, caches de aplicação, snapshots de virtualização e arquivos de swap, que são reconstruíveis sem necessidade de backup. Backup completo semanal + 14 incrementais diários (taxa de alteração 5%): 69 + (69 × 0,05 × 14) = 117,3 TB. Deduplicação típica (3:1): 39,1 TB. Margem de segurança (30%): 50,83 TB. Capacidade especificada: 12 HDD × 10 TB = 122 TB brutos (111 TB úteis em RAID 5). Atende com folga para crescimento.

4.5. Otimização de Infraestrutura (Qtd: 1)

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Licenciamento unitário por ambiente/tenant para ferramenta de gestão de recursos computacionais com inteligência artificial.

4.6. Ambiente Externo – DR (Qtd: 1)

Pool: 128 vCPUs, 512 GB RAM, 10 TB SSD. Dimensionamento para 30% do ambiente (serviços críticos): 48 VMs × 4 vCPUs = 192 vCPUs. Fator de operação degradada (65%): 125 → 128 vCPUs. RAM ajustada: 512 GB (margem para picos). O datacenter externo deverá possuir infraestrutura compatível com os padrões TIER III (Uptime Institute) ou equivalente comprovável, como condição de aceitabilidade da proposta técnica (especificação técnica do objeto, art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021). As certificações de gestão (ISO 27001 e 27701), por sua vez, são exigidas como condição de habilitação da licitante, conforme fundamentado na Seção 3.2.1 deste ETP.

4.7. Créditos AWS (Qtd: 70.000)

Consumo base mensal: $4.813,35. Consumo anual: $57.760,20. Crescimento projetado (15%): $66.424,23. Reserva para picos (~5,4%): 3.575,77 créditos. Total: 70.000 créditos. Valor unitário de referência: R$ 6,85 (média entre R$ 6,75 da CGU e R$ 5,50 da AGU, atualizado). O quantitativo refere–se ao primeiro ano contratual; nas prorrogações, será reavaliado com base no histórico.

4.8. Monitoramento 24x7 (Qtd: 1)

Serviço unitário abrangendo todo o ambiente: monitoramento proativo, gestão de incidentes, suporte a SO (Windows Server, Linux), bancos de dados (Oracle, PostgreSQL, MySQL, SQL Server), aplicações web e geoprocessamento, manutenção preventiva e corretiva.

5. Documentos de suporte

Relatório de utilização VMware vCenter (jan/2022 a dez/2024); Relatório de capacidade do storage Dell EMC Unity; Extratos de faturamento AWS (24 meses); Histórico de chamados de suporte; Projeção de demanda do SICARF; Metas de Governança Fundiária do Estado do Pará.

6. Conclusão

Os quantitativos foram obtidos mediante metodologia objetiva e reprodutível, considerando o cenário atual, projeções de crescimento para 5 anos e boas práticas de dimensionamento de TI. Os dados de entrada são auditáveis e estão documentados nos relatórios técnicos referenciados.

7. Demonstração aritmética detalhada por componente

Em atenção ao Entendimento nº 19, item 5, da Nota Técnica AudTI/TCU 8/2023 e em complemento à Seção 2.1 do Apêndice I, apresenta–se a seguir a decomposição aritmética do valor global estimado de R$ 5.099.500,00, individualizada por componente da solução contratada, de modo a evidenciar a formação do preço e permitir auditabilidade plena do cálculo.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

7.1. Bloco 1 – Créditos de Nuvem AWS (item 1.7)

Quantitativo: 70.000 créditos, conforme dimensionamento do item 4.7 desta Memória de Cálculo. Preço unitário de referência: R$ 6,85, obtido pela atualização monetária (IPCA) dos preços registrados nas referências CGU (Contrato 16/2023 – R$ 6,75/unit.) e AGU (ARP 05/2025 – R$ 5,50/unit.), constantes do Apêndice I. Cálculo: 70.000 × R$ 6,85 = R$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.2. Bloco 2 – Outsourcing integrado de Data Center (itens 1.1 a 1.6 e 1.8)

O valor anual estimado de R$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais), correspondente a R$ 385.000,00 mensais, resulta da composição dos sete componentes individualmente dimensionados no item 4 desta Memória de Cálculo, aos quais se aplicou o método do menor preço sobre as referências compatíveis do Apêndice I, com os ajustes técnicos necessários à compatibilização de escala e escopo com a demanda do ITERPA. A proporção de cada componente no valor total reflete a estrutura de custos típica de contratações de outsourcing de infraestrutura de TI, tomando–se como parâmetro orientador a decomposição implícita no Contrato nº 027/2022 do IGEPPS, única referência integralmente compatível com o modelo de serviço pretendido. A demonstração aritmética segue:

Componente 1.1 – Storage Unificado (quantidade: 1 equipamento de 200 TB brutos, conforme item 4.1). Proporção: 20,0% do Bloco 2. Valor mensal: R$ 77.000,00. Valor anual: R$ 924.000,00. Referência de aderência: ARP 04/2023 – AGU (R$ 2.939.718,00), única referência direta do Apêndice I para o subcomponente, utilizada como balizador técnico e ajustada ao modelo de locação mensal.

Componente 1.2 – Servidores de Virtualização (quantidade: 4 equipamentos, conforme item 4.2). Proporção: 18,0% do Bloco 2. Valor mensal: R$ 69.300,00. Valor anual: R$ 831.600,00. Referência de aderência: derivação do Contrato nº 027/2022 do IGEPPS, ajustado pela capacidade requerida (644 vCPUs / 1.288 GB RAM, conforme projeção do Ano 5).

Componente 1.3 – Switches de Alto Desempenho (quantidade: 2 equipamentos, conforme item 4.3). Proporção: 6,0% do Bloco 2. Valor mensal: R$ 23.100,00. Valor anual: R$ 277.200,00. Referência de aderência: Contrato 08/2023 – TJ–PA (R$ 516.000,00), selecionado por aplicação do critério do menor preço entre as duas referências disponíveis no Apêndice I (TJ–PA R$ 516.000,00 e MP–AP R$ 920.000,00).

Componente 1.4 – Solução de Backup (quantidade: 1 solução, conforme item 4.4). Proporção: 14,0% do Bloco 2. Valor mensal: R$ 53.900,00. Valor anual: R$ 646.800,00. Referência de aderência: ARP 16/2023 – STJ (R$ 7.265.600,00), selecionada por aplicação do critério do menor preço entre as duas referências disponíveis no Apêndice I (STJ R$ 7.265.600,00 e SEFAZ–RJ R$ 11.385.000,00), com ajuste proporcional de escopo ao volume de dados protegidos do ITERPA (117,3 TB projetados para o Ano 5, conforme item 4.4).

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Componente 1.5 – Otimização de Infraestrutura (quantidade: 1 licença, conforme item 4.5). Proporção: 5,0% do Bloco 2. Valor mensal: R$ 19.250,00. Valor anual: R$ 231.000,00. Observação: não há referência direta no Apêndice I para este componente específico de licenciamento SaaS; o valor foi estimado com base em tabelas praticadas no mercado para soluções análogas, cuja confirmação efetiva ocorrerá na pesquisa de preços definitiva a ser realizada na fase do Termo de Referência.

Componente 1.6 – Ambiente Externo (DR) (quantidade: 1 pool, conforme item 4.6). Proporção: 15,0% do Bloco 2. Valor mensal: R$ 57.750,00. Valor anual: R$ 693.000,00. Referência de aderência: componente integrado do Contrato nº 027/2022 do IGEPPS, dimensionado para 30% da capacidade do ambiente principal (128 vCPUs, 512 GB RAM, 10 TB SSD), em infraestrutura TIER III certificada pelo Uptime Institute.

Componente 1.8 – Monitoramento e Suporte Técnico 24x7 (quantidade: 1 serviço, conforme item 4.8). Proporção: 22,0% do Bloco 2. Valor mensal: R$ 84.700,00. Valor anual: R$ 1.016.400,00. Referência de aderência: componente integrado do Contrato nº 027/2022 do IGEPPS, abrangendo monitoramento proativo, gestão de incidentes, suporte a sistemas operacionais e bancos de dados, manutenção preventiva e corretiva, com equipe dedicada e regime integral 24x7.

Subtotal do Bloco 2: R$ 924.000,00 + R$ 831.600,00 + R$ 277.200,00 + R$ 646.800,00 + R$ 231.000,00 + R$ 693.000,00 + R$ 1.016.400,00 = R$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.3. Consolidação do valor global estimado

Valor global estimado = Bloco 1 (Créditos AWS) + Bloco 2 (Outsourcing integrado) = R$ 479.500,00 + R$ 4.620.000,00 = R$ 5.099.500,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual inicial.

Observa–se que as proporções adotadas para a decomposição do Bloco 2 refletem estrutura de custos usualmente praticada no mercado de outsourcing de infraestrutura de TI e serão validadas e, se necessário, recalibradas na fase de elaboração do Termo de Referência, por ocasião da pesquisa de preços definitiva, momento em que também serão aplicados os procedimentos formais de análise crítica dos valores coletados, conforme antecipado na Seção 2.1 do Apêndice I deste Estudo.

Belém (PA), 09 de junho de 2026.

Potyguara Prazeres de O. Ferreira

Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

Igor Alves Quadros

Analista de Sistema do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Pregão Eletrônico Nº XXXXX/2026/ITERPA.

PROCESSO Nº: E-2026/2650481
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ:_____
ANO DE REFERÊNCIA: _____

Ativo Circulante = R$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R$ 0,00

Passivo Circulante = R$ 0,00

Passivo Não Circulante = R$ 0,00

Ativo Total = R$ 0,00

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ILG =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante ILG =
Passivo Circulante

ISG = _____Ativo Total_____. ISG =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

PL = R$ 0,00

Cidade (UF), ____/____/_____

_____

Nome e assinatura do Representante

Legal da Empresa

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/ITERPA

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, **DECLARA** que para a apresentação de proposta ao Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026-ITERPA, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de Data Center, englobando o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na modalidade de serviço gerenciado, destinado a suportar os sistemas e dados institucionais do Instituto de Terras do Pará – ITERPA**, NÃO HOUVE ocorrência de "Registro de Oportunidade", de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94 de 23 de dezembro de 2022 e art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021:

> "1.7. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021."

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

Cidade (UF), ____/____/_____

_____

Nome e assinatura do Representante

Legal da Empresa

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/ITERPA
CONTRATO ITERPA Nº XXX/2026
PAE nº 2026/2650481

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Instituto de Terras do Pará – ITERPA

CNPJ nº 05.089.495/0001-90

CONTRATADO

Nome da pessoa jurídica
CNPJ nº xxx.xxx.xxx-xx.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de Data Center, englobando o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na modalidade de serviço gerenciado, destinado a suportar os sistemas e dados institucionais do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na sede do órgão, localizado no End. Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500 / 9951
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

VALOR TOTAL

R$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice	☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM
Período	A cada **12 meses**, a contar de **dd/mm/aaaa** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma	Ordem bancária.
Prazo	**30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).

VIGÊNCIA

Prazo	**12 meses**.
Início	**dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).
Fim	**dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 05.089.495/0001-90, com sede à Rod. Augusto Montenegro, SN, km 09, Bairro Parque Guajará, Distrito – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém-PA, neste ato representada pelo Presidente do Órgão, Sr. **FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO, CPF: 727.811.222-20**.
CONTRATADO	**NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [**NOME DO REPRESENTANTE DA PJ**], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026** constante no PAE nº 2026/2650481 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de Data Center**, englobando o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na modalidade de serviço gerenciado, destinado a suportar os sistemas e dados institucionais do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Und**	**Unitário**	**Vlr. Unt. (Mensal)**	**Vlr. Total Anual**
1	Sistema de Armazenamento de Dados – Storage Unificado	1	Und			
2	Servidores de Virtualização e Orquestração de Containers	4	Und			
3	Switches de Alto Desempenho (25GbE/100GbE)	2	Und			
4	Solução de Backup (hardware + software)	1	Und			
5	Otimização de Infraestrutura (licenciamento)	1	Und			
6	Computação e Armazenamento em Ambiente Externo (DR)	1	Und			
7	Créditos de Nuvem AWS	70.000	Und			
8	Monitoramento e Suporte Técnico 24x7	1	Mês			
VALOR ESTIMADO MENSAL						
VALOR ESTIMADO ANUAL						

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

3.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.4.1. O TERMO DE REFERÊNCIA;

3.4.2. O EDITAL DA LICITAÇÃO;

3.4.3. A PROPOSTA DO CONTRATADO; e

3.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

4.1 O local e a hora da prestação dos serviços CONTRATADOS são aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, e demais, previstos no Edital (anexo I) do Pregão Eletrônico Nº XXXXX/2026/ITERPA, que originou este contrato.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global do contrato é **R$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	560201/56000 - ITERPA
Ação:	295.604
Proj./Ativ.:	21.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas
Fonte:	02.756.0000.23
	01.756.0000.23
Detalhamento:	000000
Elemento de Despesa:	449040
P.I.:	411.000.8338E

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Em estrita observância ao art. 25, §7º, combinado com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se como índice de reajustamento monetário o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2 O reajuste será devido unicamente a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pela Administração Pública **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do **CONTRATADO**.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*, independentemente de solicitação prévia ou requerimento formal por parte do Contratado.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

8.2 A forma de medição e pagamento do serviço prestado, será realizado nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, e demais, previstos no Edital (anexo I) do Pregão Eletrônico Nº XXXXX/2026/ITERPA, que originou este contrato.

8.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADO**, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

8.12 A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** O **CONTRATADO** garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha, a ser apresentada no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da assinatura do contrato.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** (de acordo com o Termo de Referência) do **valor atualizado** do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual dos bens e dos serviços a serem fornecidos, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e demais, previstos no Edital (anexo I) do Pregão Eletrônico Nº XXXXX/2026/ITERPA, que originou este contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as regras deste contrato e do **Termo de Referência** e **anexos**.

b. Receber e vistoriar o objeto contratado no prazo e condições pactuadas e estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o **CONTRATADO,** formalmente e por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados constatadas nos serviços executados, fixando prazo para sua correção;

d. Acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto por intermédio de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;

e. Efetuar o pagamento devido ao Contratado dentro do prazo e condições estabelecidas na Cláusula 8;

f. Aplicar as sanções e penalidades administrativas cabíveis decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

h. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

i. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

j. Solicitar a substituição imediata de qualquer empregado ou preposto do Contratado que não desempenhe suas funções a contento ou de forma compatível com a dignidade do órgão;

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

k. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.2 Executar os serviços objeto desta licitação, em total conformidade com o estabelecido a seguir:

a. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e prazos fixados no Termo de Referência e na sua proposta comercial;

b. Aceitar os acréscimos ou supressões unilaterais determinados pelo **CONTRATANTE** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as condições iniciais;

c. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer vícios, defeitos, danos ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do ITERPA ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

d. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer anomalia, caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos;

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

j. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

k. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução deste contrato, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g", "h", "i", "j" e "k" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. *b.* **0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**20%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5.1 Multa:

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "g" a "k" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea "f" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.6 Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao **CONTRATANTE**.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.12 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

12.13 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.15 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Da Subcontratação

14.1 A presente contratação admite subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia do ITERPA, e será realizado nos termos e condições estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, e demais, previstos no Edital (anexo I) do Pregão Eletrônico Nº 01/2026/ITERPA, que originou este contrato.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULA 15

Da Execução e Gestão do Contrato

15.1 Os serviços contratados serão realizados no **regime de serviços continuados**, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, relacionados ao serviço de outsourcing de Data Center, englobando o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação e a manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, **na modalidade de serviço gerenciado**, destinado a suportar os sistemas e dados institucionais do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, na execução dos serviços serão observadas, rigorosamente, as normas pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, e demais, previstos no Edital (anexo I) do Pregão Eletrônico Nº XXXXX/2026/ITERPA;

15.2 O prazo máximo para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, sendo que a empresa deverá iniciar os trabalhos a partir da data de assinatura do contrato com o ITERPA e com o aval da supervisão geral da coordenadoria administrativa.

15.3 Demais modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, e demais, previstos no Edital (anexo I) do Pregão Eletrônico Nº 01/2026/ITERPA, que originou este contrato.

CLÁUSULA 16

Extinção do contrato

16.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

16.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4 Na hipótese do item 17.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULA 17

Fiscalização

17.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 18

Interpretação

18.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

19.1 Observado o disposto na **Cláusula 18**, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULA 20

Obrigações Pertinentes à LGPD

20.1 Da Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados pessoais, obriga-se a tratar os dados a que tiver acesso em razão deste contrato exclusivamente para o cumprimento de seu objeto e segundo as instruções documentadas do CONTRATANTE, na forma dos arts. 39 e 46 a 49 da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, entre as quais a criptografia dos dados em repouso e em trânsito, a autenticação multifator para acessos administrativos e a manutenção de registros de auditoria.

§1º A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, cooperando na comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da referida Lei.

§2º Extinto o contrato, a CONTRATADA, conforme instrução do CONTRATANTE, eliminará ou devolverá os dados pessoais tratados, ressalvada a conservação exigida por obrigação legal, vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa.

§3º A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação de proteção de dados, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis."

20.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

20.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação

21.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

CLÁUSULA 22

Vigência

22.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 16.3 e 16.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 23

Foro

23.1 As PARTES elegem o foro da **Comarca de Belém**, **Estado do Pará** para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na **Cláusula 19**.

Cidade (PA), 30 de setembro de 2026.

FLÁVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO
Presidente do ITERPA
Contratante

NOME DO CONTRATADO
Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA
RG: xxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

Instituto de Terras do Pará -ITERPA
Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181- 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br / ca.iterpa@gmail.com
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas